

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 06 de outubro de 2026 Ano VII | Edição 1598

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	56
Secretaria Municipal de Saúde	59
Licitações e Contratos	59
Extrato	59
Vigilância Sanitária	62
Comunicados	62
Secretaria Municipal de Administração	63
Atos Oficiais	63
Decretos	63
Licitações e Contratos	64
Dispensas	64
Secretaria Municipal de Educação	66
Atos Oficiais	66
Portarias	66
Resoluções	76
Secretaria Municipal de Cultura	79
Licitações e Contratos	79
Chamamento Público	79
Poder Legislativo	83
Atos Legislativos	83
Atos de Mesa	83



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 316 – DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera a Lei Complementar n.º 288/22, para promover sua adequação às disposições da Lei Federal n.º 15.326/26, reorganiza a Classe Docente da Educação Infantil, disciplina o enquadramento funcional dos ocupantes do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n.º 288, de 12 de dezembro de 2022, promovendo sua adequação às disposições da Lei Federal n.º 15.326, de 6 de janeiro de 2026, mediante a inclusão do cargo de Professor de Educação Infantil-PEI na Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal, disciplinando o procedimento administrativo individual de enquadramento funcional e a reorganização da estrutura de cargos e quadros de pessoal do ensino municipal.

Art. 2.º O Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal compreende:

I – Quadro do Magistério Público Municipal;

II – Quadro de Apoio à Educação.

Art. 3.º O Subanexo I do Anexo II da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar acrescido do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil-ADI no rol dos cargos em extinção na vacância.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil será extinto à medida que ocorrer a vacância dos respectivos cargos, vedada a criação de novos cargos ou o provimento de vagas dela decorrentes.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA CLASSE DOCENTE

Art. 4.º O inciso I do art. 6.º da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

I – Classes de Docentes:

a) Professor de Educação Infantil – PEI;

b) Professor de Educação Básica I – PEB I;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

c) Professor de Educação Básica II – PEB II.”

Art. 5.º O inciso I do art. 8.º da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

I – Classes de Docentes:

a) Professor de Educação Infantil – PEI: na educação infantil, compreendendo creche e pré-escola;

b) Professor de Educação Básica I – PEB I: na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos;

c) Professor de Educação Básica II – PEB II: nos anos finais do ensino fundamental, nos cursos equivalentes de jovens e adultos, na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria, e na educação especial;”

Art. 6.º O cargo de Professor de Educação Infantil – PEI integra a Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal e destina-se ao exercício das funções docentes na Educação Infantil, abrangendo as etapas de creche e pré-escola.

Art. 7.º Fica criado o inciso III no art. 28 da Lei Complementar n.º 288, de 2022, e alterados os incisos I e II do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.

I – Professor de Educação Infantil – PEI: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas semanais em atividades com alunos em sala de aula;

b) 10 (dez) horas semanais de trabalho pedagógico das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico infantil (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

II – Professor de Educação Básica I – PEB I: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo com os pares (HTPC), 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL);

III – Professor de Educação Básica II – PEB II:

a) Educação Física e Arte: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

1) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

2) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo com os pares (HTPC), 3 (três) horas de formação contínua (HTFC) cumpridas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL);

b) Educação Especial: 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

1) 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades com alunos;

2) 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo com os pares (HTPC), 4 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos de formação contínua (HTFC) cumpridas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).”

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ENQUADRAMENTO

Art. 8.º O enquadramento funcional no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI constitui ato administrativo individual, de natureza declaratória e corretiva, subordinado à comprovação cumulativa dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 15.326/26, e por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de enquadramento automático ou coletivo, sendo indispensável a instauração e instrução de processo administrativo individualizado para cada servidor público interessado.

Art. 9.º O deferimento do enquadramento funcional depende da comprovação estrita e cumulativa dos seguintes requisitos:

I – ingresso no cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI mediante aprovação em concurso público específico para esse cargo;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II – exercício habitual, contínuo e permanente de atribuições docentes na Educação Infantil (creche e pré-escola) no ano vigente;

III – atuação direta com as crianças educandas;

IV – habilitação profissional exigida pela legislação federal, consistente em formação em Nível Médio na modalidade Normal (Magistério) ou Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou formação equivalente;

V – inexistência de impedimento constitucional, legal ou decisão judicial transitada em julgado ou com efeito suspensivo.

§ 1.º A denominação originária do cargo ocupado não constituirá, isoladamente, óbice ao enquadramento, desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos neste artigo.

§ 2.º O servidor ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI que, na data de publicação desta Lei Complementar, estiver afastado do exercício do cargo efetivo para exercer cargo em comissão ou função gratificada, ou cedido ou designado no interesse da Administração Pública, poderá requerer o enquadramento após o retorno ao exercício do cargo efetivo, até o término do ano letivo subsequente ao do retorno, desde que comprove, no ano do requerimento, o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e III do *caput*, além dos demais requisitos deste artigo.

§ 3.º Ao servidor de que trata o § 2.º deste artigo não se aplicam as vedações previstas no § 2.º do art. 11 e no art. 14 até a decisão final, na esfera administrativa, sobre seu requerimento de enquadramento, observado o procedimento previsto no art. 10.

§ 4.º Para fins de comprovação dos requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo, o período de afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença-adoção ou licença por acidente em serviço ou doença profissional será considerado como de efetivo exercício nas atribuições desempenhadas pelo servidor imediatamente antes do afastamento.

§ 5.º O servidor que, durante o prazo previsto no inciso I do art. 10, estiver afastado por qualquer dos motivos previstos no § 4.º deste artigo poderá apresentar o requerimento em até 30 (trinta) dias contados do retorno ao exercício.

Art. 10. O procedimento administrativo individual será conduzido por Comissão Especial de Análise e Enquadramento, instituída pelo Poder Executivo Municipal, devendo assegurar:

I – prazo de 30 (trinta) dias para o requerimento do servidor e juntada de provas documentais;

II – prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão da análise pela Comissão e emissão de parecer técnico motivado;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

III – garantia do contraditório e da ampla defesa, facultada a interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis contra o indeferimento;

IV – publicação oficial do ato decisório individual.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS FUNCIONAIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 11. Deferido expressamente o enquadramento por ato formal, o servidor passará a integrar a Classe Docente no cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, observados o posicionamento funcional nas tabelas de vencimento do Magistério e o cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1.º O exercício das atribuições privativas do cargo de Professor de Educação Infantil – PEI e a alteração da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais somente terão início a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato formal de deferimento do enquadramento.

§ 2.º É vedado ao servidor o exercício informal ou antecipado de atribuições privativas do Magistério sem a prévia conclusão do processo administrativo e formalização do enquadramento.

§ 3.º Serão preservados ao servidor enquadrado a estabilidade, o tempo de efetivo serviço público prestado, os direitos previdenciários e as vantagens pessoais regularmente incorporadas.

Art. 12. Em estrita observância à Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com vistas a garantir a sustentabilidade orçamentária do Município, os efeitos financeiros do enquadramento produzirão efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2027.

§ 1.º O prazo estipulado no caput constitui opção de planejamento orçamentário do Município de Araçatuba nos termos do art. 4.º da Lei Federal n.º 15.326/2026, não decorrendo de imposição da referida lei federal.

§ 2.º Para os requerimentos cujo enquadramento for deferido após 1.º de janeiro de 2027, os efeitos financeiros retroagirão à data do efetivo deferimento publicado, ressalvadas as hipóteses de atraso imputável exclusivamente à Administração Pública.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES NÃO ENQUADRADOS E DO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Art. 13. O indeferimento do pedido de enquadramento não implicará a perda do cargo efetivo, da estabilidade, do regime estatutário, da remuneração ou de qualquer direito adquirido.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O servidor cujo enquadramento for indeferido permanecerá no cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, integrando o Subanexo I do Anexo II (Cargos em Extinção na Vacância), mantendo sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e a tabela remuneratória correspondente (Tabela VII do Anexo V) da Lei Complementar n.º 288/22.

Art. 14. Aos ocupantes do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI não enquadrados na Classe Docente é vedado o exercício de atribuições privativas do Magistério, especialmente:

- I – exercer regência de turma ou classe;
- II – assumir responsabilidade titular por turma;
- III – elaborar planejamento pedagógico, planos de ensino, planos de aula ou projetos pedagógicos;
- IV – definir objetivos de aprendizagem ou estratégias pedagógicas;
- V – realizar avaliação formal do desenvolvimento ou aprendizagem das crianças;
- VI – elaborar, assinar ou validar pareceres, portfólios ou relatórios pedagógicos;
- VII – assinar diários de classe ou documentos escolares de cunho docente;
- VIII – substituir Professor de Educação Infantil;
- IX – exercer funções de coordenação, orientação ou supervisão pedagógica.

§ 1.º O disposto neste artigo não impede a atuação do Agente de Desenvolvimento Infantil nas atividades de suporte operacional, auxílio aos cuidados diários (higiene, alimentação, conforto e segurança), organização de materiais e apoio colaborativo às atividades escolares.

§ 2.º As vedações previstas neste artigo e no § 2.º do art. 11 somente se aplicam:

I – ao servidor que não apresentar requerimento de enquadramento, após o término do prazo previsto no inciso I do art. 10;

II – ao servidor que apresentar requerimento, após a publicação da decisão final, na esfera administrativa, que o indeferir.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 3.º O disposto no § 2.º deste artigo não se aplica ao servidor a quem esta Lei Complementar assegurar prazo ou condição especial para requerer o enquadramento e não impede a apresentação de novo requerimento fundado em fato novo ou em documento não apreciado anteriormente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica criado e incluído no Anexo I – Tabela I – Classes de Docentes da Lei Complementar n.º 288/22 o seguinte quadro:

Denominação	Quantidade	Tabela de vencimento
Professor de Educação Infantil-PEI 30 horas semanais	158	Tabela V do Anexo III

Art. 16. Fica criada e incluída no Anexo III da Lei Complementar n.º 288/22, a Tabela V – Professor de Educação Infantil-PEI, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 17. O Anexo VI da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar acrescido da descrição da natureza e atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 18. O Anexo VIII da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar com a redação atualizada das atribuições do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 19. O Anexo IX da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar acrescido da forma de provimento, jornada de trabalho e requisitos de ingresso do cargo de Professor de Educação Infantil – PEI, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 20. O § 2.º do art. 72 da Lei Complementar n.º 288/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72

§ 2.º Os titulares de cargo docente de Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica II - PEB II, Professor de Educação Infantil (PEI) e Tradutor e Intérprete de Libras usufruirão:

I - 30 (trinta) dias de férias anuais com gozo em janeiro;

II - recesso escolar:

a) 15 (quinze) dias de recesso escolar em julho, de acordo com o calendário escolar;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

b) de 22 a 31 de dezembro, em sintonia com o calendário escolar sem comprometer os trabalhos educacionais da rede municipal de ensino.”

Art. 21. Os cargos de Educador Adjunto de Creche e Educador Adjunto Infantil permanecem submetidos às disposições originárias da Lei Complementar n.º 288/22, não sendo afetados por esta Lei Complementar.

Art. 22. As crianças matriculadas em período integral na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba terão permanência máxima de 10 (dez) horas diárias na unidade escolar, contadas entre os horários de entrada e saída, encerrando-se às 17h30.

§ 1.º A organização do atendimento observará as diretrizes da Educação Infantil e os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança, da convivência familiar e comunitária e do desenvolvimento integral.

§ 2.º O limite previsto no caput deste artigo não descaracteriza o atendimento em período integral, observado o disposto na legislação educacional vigente.

§ 3.º A organização dos horários, escalas e jornadas dos profissionais deverá assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento, observada a legislação aplicável.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos necessários à aplicação deste artigo, inclusive quanto aos horários de entrada e saída e ao controle de frequência.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, disciplinando a composição da Comissão Especial, a instrução documental do requerimento e a forma do recurso administrativo.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 25. Ficam revogados o inciso III do art. 7.º e o § 11. do art. 28 da Lei Complementar n.º 288/22.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

DUARTE HEITOR DE FREITAS FILHO

Secretário Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(Acréscimo ao Anexo VI da LC n.º 288/22)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI

NATUREZA DO CARGO: Cargo efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal, destinado às funções docentes na Educação Infantil (creche e pré-escola).

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar;
- 2 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 3 - Exercer a regência da turma e responder pedagogicamente pelo processo de ensino e aprendizagem;
- 4 - Zelar pela aprendizagem e pelo desenvolvimento integral das crianças;
- 5 - Planejar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, sob orientação do Coordenador Pedagógico e/ou do Diretor de Escola;
- 6 - Organizar situações de aprendizagem adequadas à faixa etária das crianças;
- 7 - Estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, afetivo, social e cultural das crianças;
- 8 - Acompanhar as tentativas da criança, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;
- 9 - Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;
- 10 - Elaborar e manter atualizados os registros pedagógicos e demais documentos escolares de sua responsabilidade;
- 11 - Participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 12 - Participar de reuniões, reuniões de pais e demais atividades coletivas da unidade escolar;
- 13 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 14 - Desenvolver, no âmbito de suas atribuições, atuação colaborativa, com os profissionais de apoio que trabalham junto às crianças;
- 15 - Participar de ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 16 - Manter diálogo permanente com as famílias ou responsáveis acerca do desenvolvimento das crianças;
- 17 - Comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer o desenvolvimento, a segurança ou o bem-estar das crianças;
- 18 - Cumprir os dias letivos e a jornada de trabalho estabelecidos;
- 19 - Executar as demais atribuições inerentes às funções docentes previstas na legislação federal e municipal;
- 20 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- 21 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- 22 - Trocar fraldas e roupas dos bebês;
- 23 - Oferecer condições e observar o banho de sol dos bebês;
- 24 - Higienizar mãos e rosto dos bebês;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- 25 - Proceder a cuidados de higiene dos bebês após alimentação e atividades;
- 26 - Alimentar e hidratar, com os bebês no colo, estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;
- 27 - Dar banho nos bebês e nas crianças de período integral e, quando necessário, nas demais crianças da unidade escolar;
- 28 - Auxiliar e orientar as crianças no controle de esfínteres;
- 29 - Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção;
- 30 - Desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;
- 31 - Planejar, orientar e acompanhar as crianças em atividades extraclasse: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
- 32 - Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
- 33 - Executar, acompanhar e orientar lavagem das mãos e/ou rosto das crianças;
- 34 - Orientar e acompanhar a escovação de dentes das crianças;
- 35 - Executar, orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas;
- 36 - Acompanhar o sono/repouso dos bebês/crianças, permanecendo em vigília no módulo;
- 37 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;
- 38 - Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 39 - Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
- 40 - Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da unidade escolar, respeitando seu ritmo e o paladar das crianças;
- 41 - Incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia;
- 42 - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e livros;
- 43 - Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 44 - Zelar, conservar e higienizar o espaço físico do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e pelo bom atendimento ao público;
- 45 - Manter rigorosamente a higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;
- 46 - Zelar, de forma colaborativa, com o desenvolvimento e aprendizagem dos bebês/crianças com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), auxiliando na locomoção, na alimentação, na higiene e na realização das atividades pedagógicas, primando pelo bem estar do bebê/ criança;
- 47 - Prestar os primeiros socorros, em caso de emergência, até a chegada da equipe capacitada para prestação de socorro avançado (SAMU, bombeiros, etc.);
- 48 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades com criança;
- 49 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

(Alteração do Anexo VIII da LC n.º 288/22)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI

NATUREZA DO CARGO: Cargo efetivo em extinção na vacância, integrante de apoio operacional e assistencial à Educação Infantil, sem exercício de atribuições docentes.

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Acompanhar as tentativas da criança, incentivar a aprendizagem e oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;
- 2 - Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;
- 3 - Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;
- 4 - Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade escolar;
- 5 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- 6 - Trocar fraldas e roupas dos bebês;
- 7 - Auxiliar e orientar as crianças no controle de esfínteres;
- 8 - Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção;
- 9 - Oferecer condições e observar o banho de sol dos bebês;
- 10 - Desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;
- 11 - Dar banho nos bebês e nas crianças de período integral e, quando necessário, nas demais crianças da unidade escolar;
- 12 - Acompanhar e orientar as crianças nos horários de intervalos das atividades;
- 13 - Acompanhar os alunos em atividades extraclasse: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;
- 14 - Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
- 15 - Proceder a cuidados de higiene dos bebês após alimentação e atividades;
- 16 - Higienizar mãos e rosto dos bebês;
- 17 - Executar, acompanhar e orientar lavagem das mãos e/ou rosto das crianças;
- 18 - Orientar e acompanhar a escovação de dentes das crianças;
- 19 - Executar, orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas;
- 20 - Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo em vigília no módulo durante todo o período do sono/repouso;
- 21 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;
- 22 - Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 23 - Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
- 24 - Alimentar e hidratar, com os bebês no colo, estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- 25 - Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da unidade escolar, respeitando seu ritmo e o paladar das crianças;
- 26 - Incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia;
- 27 - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e livros;
- 28 - Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;
- 29 - Zelar, conservar e higienizar o espaço físico do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e pelo bom atendimento ao público;
- 30 - Manter rigorosamente a higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;
- 31 - Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais;
- 32 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;
- 33 - Quando atuar na educação especial, auxiliar o professor no trato com aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), para que o educando consiga participar das atividades desenvolvidas em sala de aula ou fora dela;
- 34 - Cuidar da higiene pessoal do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), ou seja, trocas de fraldas e roupas, banhos, limpeza de sialorréia e de outras excreções/secreções, quantas vezes forem necessárias;
- 35 - Oferecer e acompanhar a alimentação do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), de acordo com orientações;
- 36 - Auxiliar na locomoção do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla) e demais atividades motoras;
- 37 - Auxiliar o aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla) para a realização das atividades pedagógicas, comunicação alternativa, interação do educando com deficiência com os demais segmentos da unidade escolar e demais atribuições afins;
- 38 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 39 - Participar de formações, capacitações, reuniões e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação para o fim de aperfeiçoamento profissional e da prestação do serviço público educacional;
- 40 - Prestar os primeiros socorros, em caso de emergência, até a chegada da equipe capacitada para prestação de socorro avançado (SAMU, bombeiros, etc.).



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

(Acréscimo ao Anexo IX da LC n.º 288/22)

REQUISITOS E JORNADA DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS DE FORMAÇÃO
Professor de Educação Infantil – PEI	Concurso Público de Provas e Títulos ou Enquadramento Declaratório Legal	30 (trinta) horas semanais (20h em regência e 10h em trabalho pedagógico)	Formação em nível médio na modalidade Normal (Magistério) ou Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.141 – DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o Museu da Imagem, do Som e da Comunicação Alcides Mazzini - MISC, redefine sua sigla, finalidade, objetivos e seu acervo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Museu da Imagem, do Som e da Comunicação Alcides Mazzini – MISC é uma instituição museológica pública, municipal e sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, constituída por acervos de valor histórico, cultural, artístico e museológico relacionados à imagem, ao som e a comunicação.

§ 1.º O Museu da Imagem, do Som e da Comunicação Alcides Mazzini poderá utilizar a sigla MISC como forma abreviada de sua identificação institucional.

§ 2.º O museu tem sede e funcionamento no imóvel localizado na Avenida dos Araçás, n.º 1421, Centro – Araçatuba/SP, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura assegurar as condições necessárias para sua adequada operação.

Art. 2.º O MISC tem por finalidade preservar, pesquisar, documentar, interpretar, comunicar e difundir bens culturais relacionados à imagem, ao som e à comunicação referentes ao município de Araçatuba, em suas dimensões históricas, técnicas, artísticas, sociais e contemporâneas.

Art. 3.º Constituem objetivos do MISC:

I – preservar, catalogar, e difundir acervos relacionados à fotografia, cinema, rádio, televisão, música, audiovisual, propaganda, arte gráfica e demais meios de comunicação em suas diversas formas, suportes e temporalidades;

II – valorizar a memória da comunicação e das práticas culturais locais, com especial atenção às personalidades, instituições, ofícios e trajetórias vinculadas à história de Araçatuba;

III – estruturar o Núcleo Mazzini, dedicado à memória e ao legado de Alcides Mazzini;

IV – realizar e incentivar pesquisas relacionadas à memória, à comunicação, ao patrimônio cultural e ao audiovisual;

V – estimular e desenvolver ações educativas, de mediação cultural e formação de público voltado às linguagens contemporâneas do audiovisual, da comunicação e das tecnologias, promovendo o diálogo entre o museu e a comunidade;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

VI - promover exposições de longa duração, temporárias e itinerantes.

Art. 4.º Constituem acervo do MISC:

I – bens culturais móveis que pertenceram a Alcides Mazzini e que foram doados à municipalidade por sua família, com a finalidade de constituir o museu;

II – equipamentos e tecnologias de imagem, som e comunicação;

III – registros audiovisuais, fotográficos, fonográficos, gráficos e digitais;

IV – materiais gráficos, editoriais e de comunicação, físicos ou digitais;

V – depoimentos e registros produzidos por meio de pesquisas e ações de história oral;

VI – os bens culturais doados, legados ou adquiridos pela municipalidade, desde que apresentem vínculo cultural com as temáticas do som, da imagem e da comunicação.

Art. 5.º A aquisição de bens culturais ao acervo do museu, por meio de doação, legado ou qualquer outra forma de ingresso, bem como sua incorporação ao acervo, ficam condicionadas à finalidade e aos objetivos do MISC, ao interesse público, à observância da legislação municipal vigente e aos demais instrumentos de gestão museológica.

Parágrafo único. Os procedimentos de aquisição, incorporação, alienação, descarte e desincorporação de bens culturais deverão observar as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de gestão museológica.

Art. 6.º O funcionamento do MISC será disciplinado por Regimento Interno e demais atos administrativos complementares, observadas as disposições da Lei Federal n.º 11.904/09.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 7.679, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.142 – DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o Museu Ferroviário Moisés Joaquim Rodrigues, estabelece sua finalidade e objetivos e redefine seu acervo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Museu Ferroviário Moisés Joaquim Rodrigues, é uma instituição museológica pública, municipal e sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, constituída por acervos de valor histórico, cultural e museológico relacionados à antiga Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (N.O.B.) e à Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA).

§ 1.º O Museu Ferroviário Moisés Joaquim Rodrigues poderá utilizar a denominação “Museu Ferroviário” como forma abreviada de sua identificação institucional.

§ 2.º O museu tem sede e funcionamento no imóvel localizado na Rua Joaquim Nabuco, n.º 125, Centro – Araçatuba/SP, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura assegurar as condições necessárias para sua adequada operação.

Art. 2.º O Museu Ferroviário tem por finalidade preservar, salvaguardar, pesquisar, documentar, comunicar e difundir os acervos ferroviários sob sua guarda, promovendo a valorização e o acesso público à memória ferroviária e à identidade cultural do Município de Araçatuba.

Art. 3.º Constituem objetivos do Museu Ferroviário:

I – preservar, valorizar e difundir a memória ferroviária local e a identidade cultural do município;

II – fomentar pesquisas relacionadas à história ferroviária, ao patrimônio cultural ferroviário, à museologia e às demais áreas correlatas;

III – estruturar o Núcleo Moisés, dedicado à memória e ao legado de Moisés Joaquim Rodrigues;

IV – estimular e desenvolver ações educativas, de mediação cultural e formação de público, promovendo o diálogo entre o museu e a comunidade;

V - realizar exposições de longa duração, temporárias e itinerantes.

Art. 4.º Constituem acervos do Museu Ferroviário:

I – os bens móveis e documentos relacionados à ferrovia, que pertenceram a Moisés Joaquim Rodrigues e que foram doados à municipalidade por seus familiares, com a finalidade de constituir o museu;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II – os bens culturais doados, legados ou adquiridos pela municipalidade, desde que apresentem vínculo histórico com a ferrovia, a N.O.B., a RFFSA ou a memória ferroviária local e regional.

Art. 5.º A aquisição de bens culturais ao acervo do museu, por meio de doação, legado ou qualquer outra forma de ingresso, bem como sua incorporação ao acervo, ficam condicionadas à finalidade e aos objetivos do Museu Ferroviário, ao interesse público, à observância da legislação municipal vigente e aos demais instrumentos de gestão museológica.

Parágrafo único. Os procedimentos de aquisição, incorporação, alienação, descarte e desincorporação de bens culturais deverão observar as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de gestão museológica.

Art. 6.º O funcionamento do Museu Ferroviário será disciplinado por Regimento Interno e demais atos administrativos complementares, observadas as disposições da Lei Federal n.º 11.904/09.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 7.322, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.143 – DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o Museu Histórico e Pedagógico Marechal Cândido Rondon, reconhece seu processo de municipalização, define sua vinculação, finalidade e objetivos e redefine seu acervo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido como museu municipal o Museu Histórico e Pedagógico Marechal Cândido Rondon, em decorrência do processo de municipalização formalizado junto ao Estado de São Paulo, conforme autorização prevista na Lei Estadual n.º 13.209, de 29 de setembro de 2008.

§ 1.º O Museu Histórico e Pedagógico Marechal Cândido Rondon é uma instituição museológica pública, municipal e sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de Araçatuba, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, constituída por acervos de valor histórico, cultural, artístico e museológico relacionados à memória e identidade de Araçatuba e do Estado de São Paulo.

§ 2.º O Museu Histórico e Pedagógico Marechal Cândido Rondon poderá utilizar a denominação “Museu Rondon” como forma abreviada de sua identificação institucional.

§ 3.º O Museu Rondon tem sede e funcionamento no imóvel denominado “Casa do Engenheiro Chefe”, localizado na Rua XV de Novembro, 247, Centro – Araçatuba/SP, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura assegurar as condições necessárias para sua adequada operação.

Art. 2.º O Museu Rondon tem por finalidade preservar, salvaguardar, pesquisar, documentar, comunicar e difundir os acervos ligados à história, memória e identidade araçatubense, paulista e à trajetória do Marechal Cândido Rondon.

Art. 3.º Constituem objetivos do Museu Rondon:

I – preservar, valorizar e difundir a história, memória e identidade cultural dos povos originários, famílias fundadoras, imigrantes e personalidades araçatubenses, a memória histórica paulista e o legado do Marechal Cândido Rondon;

II – fomentar pesquisas relacionadas à história local, regional e estadual, à museologia e às demais áreas correlatas;

III – estimular e desenvolver ações educativas, de mediação cultural e formação de público, promovendo o diálogo entre o museu e a comunidade;

IV – realizar exposições de longa duração, temporárias e itinerantes.

Art. 4.º Constituem acervos do Museu Rondon:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

I – os arquivos, livros, bens móveis e demais coleções transferidos pelo Estado de São Paulo ao Município de Araçatuba, no processo de municipalização da instituição;

II – bens culturais doados, legados ou adquiridos pela municipalidade, desde que apresentem vínculo histórico com a memória de Araçatuba, do Estado de São Paulo ou com a trajetória do Marechal Cândido Rondon.

Art. 5.º A aquisição de bens culturais ao acervo do museu, por meio de doação, legado ou qualquer outra forma de ingresso, bem como sua incorporação ao acervo, ficam condicionadas à finalidade e aos objetivos do Museu Rondon, ao interesse público, à observância da legislação municipal vigente e aos demais instrumentos de gestão museológica.

Parágrafo único. Os procedimentos de aquisição, incorporação, alienação, descarte e desincorporação de bens culturais deverão observar as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de gestão museológica.

Art. 6.º O funcionamento do Museu Rondon será disciplinado por Regimento Interno e demais atos administrativos complementares, observadas as disposições da Lei Federal n.º 11.904/2009.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.144 – DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o Museu Araçatubense de Artes Plásticas - MAAP, redefine sua sigla, sua finalidade, estabelece seus objetivos e redefine seu acervo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Museu Araçatubense de Artes Plásticas – MAAP é uma instituição museológica pública, municipal e sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, constituída por acervos de valor histórico, cultural, artístico e museológico relacionados às artes visuais do Município de Araçatuba e região.

§ 1.º O Museu Araçatubense de Artes Plásticas poderá utilizar a sigla MAAP como forma abreviada de sua identificação institucional.

§ 2.º O museu tem sede e funcionamento no imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, n.º 20, Centro - Araçatuba/SP, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura assegurar as condições necessárias para sua adequada operação.

Art. 2.º O MAAP tem por finalidade preservar, salvaguardar, pesquisar, documentar, comunicar e difundir o acervo artístico-cultural sob sua guarda, promovendo a valorização e o acesso público às artes visuais e à memória cultural do Município.

Art. 3.º Constituem objetivos do MAAP:

I – preservar, valorizar e difundir as artes e os artistas visuais, as artes e os ofícios tradicionais, locais e regionais e a identidade cultural tradicional araçatubense;

II – fomentar pesquisas relacionadas às artes visuais, à história da arte, à estética, às artes e aos ofícios tradicionais, à museologia e às demais áreas correlatas;

III – promover a preservação, a pesquisa, a difusão e a valorização da trajetória dos artistas cujas obras e contribuições constituíram o núcleo formador do acervo do MAAP;

IV – estimular e desenvolver ações educativas, de mediação cultural e formação de público, promovendo o diálogo entre o museu e a comunidade;

V – promover exposições de longa duração, temporárias e itinerantes.

Art. 4.º Constituem acervo do MAAP:

I – o conjunto de obras artísticas, livros, catálogos e revistas doados pela Associação dos Artistas Plásticos de Araçatuba – APLA à municipalidade;

II – as obras de arte, coleções e demais bens culturais doados, legados ou adquiridos pela municipalidade, desde que apresentem vínculo com a temática das artes visuais.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º A aquisição de bens culturais ao acervo do museu, por meio de doação, legado, ou qualquer outra forma de ingresso, bem como sua incorporação ao acervo fica condicionada à finalidade e aos objetivos do MAAP, ao interesse público, à observância da legislação municipal vigente e aos demais instrumentos de gestão museológica.

Parágrafo único. Os procedimentos de aquisição, incorporação, alienação, descarte e desincorporação de bens culturais deverão observar as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de gestão museológica.

Art. 6.º O funcionamento do MAAP será disciplinado por Regimento Interno e demais atos administrativos complementares, observadas as disposições da Lei Federal n.º 11.904/09.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 6. 371, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA

Secretária Municipal de Cultura

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.145 – DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera a Lei n.º 8.929/25, que dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Araçatuba para o período de 2026 a 2029”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei n.º 8.929, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araçatuba para o período de 2026 a 2029, conforme os anexos correspondentes que integram a presente Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba



Estimativa das Receitas Orçamentárias									
Especificação	Receitas Previstas						Total		
	2026		2027		2029				
	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta			
1.1.0.0.00.0.00.000 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	357.766.000,00	0,00	365.445.119,00	0,00	378.601.183,00	0,00	1.498.596.381,00		
1.2.0.0.00.0.00.000 CONTRIBUIÇÕES	18.326.000,00	0,00	18.676.905,00	0,00	-9.349.274,00	0,00	76.630.218,00		
1.3.0.0.00.0.00.000 RECEITA PATRIMONIAL	20.904.700,00	0,00	21.205.644,00	0,00	22.218.561,00	0,00	87.820.722,00		
1.7.0.0.00.0.00.000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	756.243.639,00	0,00	801.375.992,00	0,00	839.524.243,00	0,00	3.283.336.984,00		
1.9.0.0.00.0.00.000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.737.650,00	0,00	42.767.707,00	0,00	45.848.439,00	0,00	179.380.556,00		
Total de Receitas Correntes	1.193.978.289,00	0,00	1.249.467.407,00	0,00	1.305.541.690,00	0,00	5.125.654.863,00		
2.1.0.0.00.0.00.000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.413.595,00	0,00	2.320.111,16	0,00	0,00	0,00	9.733.706,16		
2.2.0.0.00.0.00.000 ALIENAÇÃO DE BENS	3.512.000,00	0,00	806.868,00	0,00	835.996,00	0,00	6.029.908,00		
2.4.0.0.00.0.00.000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.344.200,00	0,00	29.177.490,00	0,00	16.135.969,00	0,00	88.622.073,00		
Total de Receitas de Capital	37.269.795,00	0,00	32.298.469,16	0,00	16.971.965,00	0,00	104.395.687,16		
7.9.0.0.00.0.00.000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES - ÍTEM OFFSE	270.000,00	0,00	270.000,00	0,00	290.000,00	0,00	1.135.000,00		
Total de Receita Intra. Corrente	270.000,00	0,00	270.000,00	0,00	290.000,00	0,00	1.135.000,00		
1.7.0.0.00.0.00.000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-91.816.800,00	0,00	-97.625.928,00	0,00	-101.234.064,00	0,00	-396.694.889,00		
Total de Receitas Deducíveis	-91.816.800,00	0,00	-97.625.928,00	0,00	-101.234.064,00	0,00	-396.694.889,00		
Total de Receitas	1.139.701.284,00	0,00	1.184.409.948,16	0,00	1.221.569.591,00	0,00	4.834.480.659,16		



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
PROGRAMA							
Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0014					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIME					
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº 02.10.00					
OBJETIVO							
Executar a política agroindustrial municipal, com ações de apoio ao produtor, agricultura, abastecimento e inspeção.							
JUSTIFICATIVA							
O programa se justifica pela necessidade de valorizar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo autonomia produtiva e inclusão social, por meio de políticas públicas voltadas ao apoio técnico, à organização produtiva, à comercialização e estruturação da produção agropecuária e o fortalecimento das cadeias produtivas locais.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades		Percentual	82,00	95,00			
Atendimentos a Produtores		Unidade	1.200,00	1.500,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO							
Indicadores	2026	2027	2028	2029			
Manutenção das Atividades	85,00	87,00	91,00	95,00			
Atendimentos a Produtores	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00			
ODS		Meta (ODS)					
2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável		108 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano					
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:				20.585.215,80			
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES							



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
PROGRAMA							
Administração do Esporte							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0022					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO					
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº 02.18.00					
OBJETIVO							
A Prefeitura de Araçatuba promoverá o esporte e o lazer por meio de competições, projetos e ações inclusivas, com técnicos e espaços adequados. As iniciativas visam à inclusão social, saúde e qualidade de vida. Todas as ações seguem os princípios da Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).							
JUSTIFICATIVA							
O Plano Plurianual 2026-2029 da Secretaria de Esportes de Araçatuba prioriza gestão intersectorial, inclusão social e desenvolvimento humano por meio do esporte. Alinha-se ao Plano de Governo e aos ODS da ONU, com ações integradas com instituições e programas como Ativamente e Além do Pódio. Visa ampliar o acesso às práticas esportivas, fortalecer a infraestrutura e promover qualidade de vida.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Equipamentos Esportivos Mantidos		Unidade	71,00	81,00			
Cobertura sobre Modalidades Esportivas		Percentual	90,00	90,00			
Assistência a Participantes JOMI		Percentual	100,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO							
Indicadores		2026	2027	2028	2029		
Equipamentos Esportivos Mantidos		75,00	77,00	79,00	81,00		
Cobertura sobre Modalidades Espo		90,00	90,00	90,00	90,00		
Assistência a Participantes JOMI		100,00	100,00	100,00	100,00		
ODS		Meta (ODS)					
3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades		119 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar					
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:				64.849.399,88			

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
PROGRAMA							
Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0026					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº 02.20.00					
OBJETIVO							
Fortalecer o SUS Municipal, com foco na resolutividade e integralidade das ações de forma oportuna, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde, para a redução das iniquidades e para a promoção da qualidade de vida da população, exercendo esta responsabilidade no modelo de governança tripartite (Município, Estado e União).							
JUSTIFICATIVA							
Desenvolver ações que proporcionem o conhecimento, a detecção precoce de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de proteção, prevenção e controle de agravos à saúde pública, subsidiando o planejamento, organização e implementação de ações para redução do risco sanitário com foco na melhoria contínua da qualidade de vida dos 200.124 habitantes do Município de Araçatuba							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Efetividade das Ações da P.A.S.		Percentual	66,00	70,00			
Índice de Part. Popular e Controle Social		Percentual	100,00	100,00			
Visitas, Atend. e Proced. na A.P.		Unidade	1.615.575,00	1.938.690,00			
Efetividade da Assistência Farmacêutica		Percentual	90,00	90,00			
Reuniões sobre de Situação de Arboviroses		Unidade	12,00	48,00			
Inspeções Sanitárias em Estabelecimentos		Unidade	4.694,00	4.694,00			
Investigação de Óbitos Infantis e Fetais		Percentual	100,00	100,00			
Investigação de Óbitos Maternos e MIF		Percentual	100,00	100,00			
Casos Novos de AIDS em Menores de 05 Anos		Unidade	1,00	1,00			
Beneficiários Acompanhados do PBF		Unidade	12.822,00	12.822,00			
Coleta de Amostras de Água p/ Análise		Percentual	83,00	83,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO							
Indicadores	2026	2027	2028	2029			
Efetividade das Ações da P.A.S.	67,00	68,00	69,00	70,00			
Índice de Part. Popular e Contro	100,00	100,00	100,00	100,00			
Visitas, Atend. e Proced. na A.P	1.938.690,00	1.938.690,00	1.938.690,00	1.938.690,00			
Efetividade da Assistência Farma	90,00	90,00	90,00	90,00			
Reuniões sobre de Situação de Ar	12,00	12,00	12,00	12,00			
Inspeções Sanitárias em Estabele	4.694,00	4.694,00	4.694,00	4.694,00			
Investigação de Óbitos Infantis	100,00	100,00	100,00	100,00			
Investigação de Óbitos Maternos	100,00	100,00	100,00	100,00			
Casos Novos de AIDS em Menores d	1,00	1,00	1,00	1,00			
Beneficiários Acompanhados do PB	12.822,00	12.822,00	12.822,00	12.822,00			
Coleta de Amostras de Água p/ An	83,00	83,00	83,00	83,00			



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

ODS	Meta (ODS)
3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	116 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos 117 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos até 25 por 1.000 nascidos vivos 118 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis 119 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar 120 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool 121 - Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas 122 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos 124 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos e por contaminação e poluição do ar, da água e do solo 125 - Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial de Saúde em todos os países, conforme apropriado 126 - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos**

utilizarem plenamente as disposições do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês) sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos

127 - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, treinamento e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países de menor desenvolvimento relativo e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

128 - Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais à saúde

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:**1.210.403.167,86****JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
PROGRAMA							
Educação Básica							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0028					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº 02.21.00					
OBJETIVO							
Garantir acesso e permanência dos alunos nas diversas etapas de ensino da rede municipal, por meio de uma educação de qualidade que integra valores humanos e tecnologias.							
JUSTIFICATIVA							
A educação básica, especialmente o ensino fundamental, é um direito constitucional dos cidadãos, sendo responsabilidade do município garantir que todos os alunos tenham acesso à educação pública de qualidade. Este programa visa assegurar que os alunos da rede municipal de ensino possam não apenas frequentar a escola, mas também permanecer e aprender de forma eficaz, com o apoio de metodologias pedagógicas inovadoras e a integração de recursos tecnológicos que potencializam o processo de ensino-aprendizagem.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Alunos Matriculados - Creche		Unidade	3.261,00	3.550,00			
Alunos Matriculados - Pré-Escola		Unidade	3.277,00	3.400,00			
Alunos Matriculados - Fundamental		Unidade	9.092,00	9.250,00			
IDEB		Nota	6,90	7,10			
Escolas que Atingiram a Meta do IDEB A.I.		Percentual	81,00	85,00			
Alunos c/ Aprendizado Adeq. a Sua Etapa		Percentual	95,00	95,00			
Escolas que Atingiram a Meta do IDEB A.F.		Percentual	81,00	85,00			
Alunos Matriculados - Ensino Integral		Unidade	2.474,00	2.800,00			
Alunos Matriculados-Atend. Especializado		Unidade	700,00	850,00			
Fluência Leitora		Percentual	90,00	90,00			
Alunos Atendidos por Intervenção		Unidade	268,00	360,00			
Alunos Matriculados - EJA		Unidade	168,00	198,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO							
Indicadores		2026	2027	2028	2029		
Alunos Matriculados - Creche		3.400,00	3.450,00	3.500,00	3.550,00		
Alunos Matriculados - Pré-Escola		3.320,00	3.360,00	3.380,00	3.400,00		
Alunos Matriculados - Fundamental		9.100,00	9.150,00	9.200,00	9.250,00		
IDEB		6,95	7,00	7,05	7,10		
Escolas que Atingiram a Meta do IDEB A.I.		82,00	83,00	84,00	85,00		
Alunos c/ Aprendizado Adeq. a Sua Etapa		95,00	95,00	95,00	95,00		
Escolas que Atingiram a Meta do IDEB A.F.		82,00	83,00	84,00	85,00		



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Alunos Matriculados - Ensino Integral	2.520,00	2.600,00	2.700,00	2.800,00
Alunos Matriculados-Atend. Especializado	770,00	800,00	830,00	850,00
Fluência Leitora	90,00	90,00	90,00	90,00
Alunos Atendidos por Intervenção	300,00	320,00	340,00	360,00
Alunos Matriculados - EJA	178,00	185,00	190,00	198,00
ODS		Meta (ODS)		
4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos		129 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes 132 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo 133 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade 137 - Até 2020 substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo disponíveis para os países em desenvolvimento, em particular, os países de menor desenvolvimento relativo, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, programas técnicos, de engenharia e científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento 138 - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo e pequenos Estados insulares em desenvolvimento		
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:				949.347.990,92

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
PROGRAMA							
Serviços de Apoio à Educação							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0030					
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº 02.21.00					
OBJETIVO							
Oferecer aos alunos de sistema municipal de ensino acesso e permanência na educação básica.							
JUSTIFICATIVA							
O programa visa os serviços como transporte, merenda escolar e melhoria da infraestrutura, dentre outros, que contribuem para esse objetivo. Trata-se de competência constitucionalmente atribuída ao município para atuar na educação básica: educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, incluindo a modalidade Educação de Jovens e Adultos, o que requer a oferta de serviços que apoiem a concretização da aprendizagem.							
METAS							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Alunos Atendidos c/ Alimentação Escolar		Percentual	100,00	100,00			
Alunos Beneficiados c/ Transporte Escolar		Percentual	50,00	57,00			
Escolas com Infraestrutura Adequada		Percentual	80,00	80,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO							
Indicadores	2026	2027	2028	2029			
Alunos Atendidos c/ Alimentação Escolar	100,00	100,00	100,00	100,00			
Alunos Beneficiados c/ Transporte Escolar	55,00	55,00	57,00	57,00			
Escolas com Infraestrutura Adequada	80,00	80,00	80,00	80,00			
ODS		Meta (ODS)					
4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos		129 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes 134 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática					
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:				257.385.340,85			

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Planejamento Orçamentário

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Inicial	☐	Alteração	☐	Inclusão	☒	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.10.02						
FUNÇÃO	Agricultura						
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20						
SUBFUNÇÃO	Abastecimento						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 605						
PROGRAMA	Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0014						
AÇÕES							
Atividade							
Agricultura Urbana e Periurbana							
Código Atividade	Nº 2.135						
PRODUTO: Produtores Urbanos Assistidos							
Objetivo/ Finalidade							
A ação visa incentivar a produção de alimentos por meio da implantação, fortalecimento e manutenção de hortas urbanas e periurbanas, promovendo o cultivo sustentável, a educação ambiental e o aproveitamento de áreas ociosas. Busca contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população, ampliar o acesso a alimentos frescos e saudáveis, fortalecer a participação comunitária e estimular a geração de renda por meio da comercialização do excedente da produção.							
META FÍSICA							
QUANTIDADE TOTAL				UNIDADE DE MEDIDA			
120,00				Unidade			
META POR EXERCÍCIO							
2026	2027	2028	2029	META PPA			
0,00	80,00	100,00	120,00	120,00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				469.002,80			
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO							
2026	2027	2028	2029				
0,00	145.930,00	156.140,00	166.932,80				

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Planejamento Orçamentário

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Inicial	☐	Alteração	☐	Inclusão	☒	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER RECREAÇÃO						
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.18.03						
FUNÇÃO	Desporto e Lazer						
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 27						
SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 812						
PROGRAMA	Administração do Esporte						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0022						
AÇÕES							
Projeto							
Construção do Complexo Esportivo							
Código Projeto	Nº 1.017						
PRODUTO: Complexo esportivo							
Objetivo/ Finalidade							
Criação de uma infraestrutura esportiva moderna e coberta, composta por ginásio, quadras poliesportivas e áreas de apoio (vestiários e administração), para atender às necessidades de treinamento, competição e lazer da comunidade.							
META FÍSICA							
QUANTIDADE TOTAL				UNIDADE DE MEDIDA			
100,00				Percentual			
META POR EXERCÍCIO							
2026	2027	2028	2029	META PPA			
0,00	100,00	0,00	0,00	100,00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				15.000.000,00			
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO							
2026	2027	2028	2029				
0,00	15.000.000,00	0,00	0,00				

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Planejamento Orçamentário

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Inicial	☐	Alteração	☐	Inclusão	☒	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR						
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.20.06						
FUNÇÃO	Saúde						
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10						
SUBFUNÇÃO	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 302						
PROGRAMA							
Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0026						
AÇÕES							
Atividade							
Fortalecimento das ações da Assistência Hospitalar							
Código Atividade	Nº 2.136						
PRODUTO: Consultas, procedimentos e internações							
Objetivo/ Finalidade							
Promover a oferta de serviços da Atenção Hospitalar com vista a qualificação do acesso em Rede de Atenção à saúde através de serviços com gestão direta, contratada, conveniada ou parcerias.							
META FÍSICA							
QUANTIDADE TOTAL				UNIDADE DE MEDIDA			
80,00				Percentual			
META POR EXERCÍCIO							
2026	2027	2028	2029	META PPA			
0,00	60,00	70,00	80,00	80,00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				14.163.709,72			
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO							
2026	2027	2028	2029				
0,00	4.405.645,50	4.714.040,69	5.044.023,53				

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Planejamento Orçamentário

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Inicial	☐	Alteração	☐	Inclusão	☒	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
UNIDADE EXECUTORA		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO					
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 02.21.03					
FUNÇÃO		Educação					
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 12					
SUBFUNÇÃO		Ensino Infantil					
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 365					
PROGRAMA							
Serviços de Apoio à Educação							
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0030					
AÇÕES							
Projeto							
Construção Creche - Zona Norte							
Código Projeto		Nº		1.016			
PRODUTO: Execução física da obra da creche							
Objetivo/ Finalidade							
Ampliar a oferta de vagas na educação infantil no Município por meio da construção de uma unidade de creche com infraestrutura adequada, segura e acessível, visando garantir o acesso à educação infantil, fortalecer a rede municipal de ensino e atender à crescente demanda da região decorrente da expansão urbana e da implantação de novos empreendimentos habitacionais, em especial os residenciais Viva Bem Araçatuba I e Viva Bem Araçatuba II, proporcionando melhores condições de atendimento às famílias e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional da comunidade local.							
META FÍSICA							
QUANTIDADE TOTAL				UNIDADE DE MEDIDA			
100,00				Percentual			
META POR EXERCÍCIO							
2026	2027	2028	2029	META PPA			
0,00	100,00	0,00	0,00	100,00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				3.000.000,00			
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO							
2026	2027	2028	2029				
0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00			

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Planejamento Orçamentário

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO						
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.21.02						
FUNÇÃO	Educação						
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12						
SUBFUNÇÃO	EDUCAÇÃO BÁSICA						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 368						
PROGRAMA	Educação Básica						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0028						
AÇÕES							
Atividade							
Escola em tempo Integral							
Código Atividade	Nº 2.112						
PRODUTO: Vagas ofertadas - Fundamental e Infantil							
Objetivo/ Finalidade							
Oferecer ao aluno de tempo integral acesso a experimentação científica, cultura, arte, esporte, lazer, tecnologia, direitos humanos, sustentabilidade, saúde, entre outros componentes que devem estar articulados às diversas áreas do conhecimento, vivência e práticas sócio culturais. Proporcionar ambiente educacional, social, cultural, monitorado evitando assim a ociosidade no contraturno, contribuindo na formação integral do cidadão.							
META FÍSICA							
QUANTIDADE TOTAL				UNIDADE DE MEDIDA			
3.500,00				Unidade			
META POR EXERCÍCIO							
2026	2027	2028	2029	META PPA			
3.200,00	3.300,00	3.400,00	3.500,00	3.500,00			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				18.827.152,35			
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO							
2026	2027	2028	2029				
2.159.485,35	3.289.881,00	6.528.005,00	6.849.781,00				

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.146 – DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera a Lei n.º 9.095/26 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os Anexos V e VI da Lei n.º 9.095, de 14 de julho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, conforme os anexos correspondentes que integram a presente Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
EXERCÍCIO: 2027							
PROGRAMA Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento							
CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0014							
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 02.10.00							
OBJETIVO Executar a política agroindustrial municipal, com ações de apoio ao produtor, agricultura, abastecimento e inspeção.							
JUSTIFICATIVA O programa se justifica pela necessidade de valorizar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo autonomia produtiva e inclusão social, por meio de políticas públicas voltadas ao apoio técnico, à organização produtiva, à comercialização e estruturação da produção agropecuária e o fortalecimento das cadeias produtivas locais.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Manutenção das Atividades		Percentual	85,00	87,00			
Atendimentos a Produtores		Unidade	1.500,00	1.500,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Manutenção das Atividades		87,00					
Atendimentos a Produtores		1.500,00					
ODS		Meta (ODS)					
2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável		108 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano					
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: 5.001.688,00							

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
EXERCÍCIO: 2027							
PROGRAMA Administração do Esporte							
CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0022							
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 02.18.00							
OBJETIVO A Prefeitura de Araçatuba promoverá o esporte e o lazer por meio de competições, projetos e ações inclusivas, com técnicos e espaços adequados. As iniciativas visam à inclusão social, saúde e qualidade de vida. Todas as ações seguem os princípios da Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).							
JUSTIFICATIVA O Plano Plurianual 2026-2029 da Secretaria de Esportes de Araçatuba prioriza gestão intersetorial, inclusão social e desenvolvimento humano por meio do esporte. Alinha-se ao Plano de Governo e aos ODS da ONU, com ações integradas com instituições e programas como Ativamente e Além do Pódio. Visa ampliar o acesso às práticas esportivas, fortalecer a infraestrutura e promover qualidade de vida.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Equipamentos Esportivos Mantidos		Unidade	75,00	77,00			
Cobertura sobre Modalidades Esportivas		Percentual	90,00	90,00			
Assistência a Participantes JOMI		Percentual	100,00	100,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Equipamentos Esportivos Mantidos		77,00					
Cobertura sobre Modalidades Esportivas		90,00					
Assistência a Participantes JOMI		100,00					
ODS				Meta (ODS)			
3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades				119 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:				26.630.018,00			
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES							



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
EXERCÍCIO: 2027							
PROGRAMA Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde							
CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0026							
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 02.20.00							
OBJETIVO Fortalecer o SUS Municipal, com foco na resolutividade e integralidade das ações de forma oportuna, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde, para a redução das iniquidades e para a promoção da qualidade de vida da população, exercendo esta responsabilidade no modelo de governança tripartite (Município, Estado e União).							
JUSTIFICATIVA Desenvolver ações que proporcionem o conhecimento, a detecção precoce de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de proteção, prevenção e controle de agravos à saúde pública, subsidiando o planejamento, organização e implementação de ações para redução do risco sanitário com foco na melhoria contínua da qualidade de vida dos 200.124 habitantes do Município de Araçatuba							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro				
Efetividade das Ações da P.A.S.	Percentual	67,00	68,00				
Índice de Part. Popular e Controle Social	Percentual	100,00	100,00				
Visitas, Atend. e Proced. na A.P.	Unidade	1.938.690,00	1.938.690,00				
Efetividade da Assistência Farmacêutica	Percentual	90,00	90,00				
Reuniões sobre de Situação de Arboviroses	Unidade	12,00	24,00				
Inspecções Sanitárias em Estabelecimentos	Unidade	4.694,00	4.694,00				
Investigação de Óbitos Infantis e Fetais	Percentual	100,00	100,00				
Investigação de Óbitos Maternos e MIF	Percentual	100,00	100,00				
Casos Novos de AIDS em Menores de 05 Anos	Unidade	1,00	1,00				
Beneficiários Acompanhados do PBF	Unidade	12.822,00	12.822,00				
Coleta de Amostras de Água p/ Análise	Percentual	83,00	83,00				
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores	Índice						
Efetividade das Ações da P.A.S.	68,00						
Índice de Part. Popular e Controle Social	100,00						
Visitas, Atend. e Proced. na A.P.	1.938.690,00						
Efetividade da Assistência Farmacêutica	90,00						
Reuniões sobre de Situação de	12,00						



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Arboviroses	
Inspeções Sanitárias em Estabelecimentos	4.694,00
Investigação de Óbitos Infantis e Fetais	100,00
Investigação de Óbitos Maternos e MIF	100,00
Casos Novos de AIDS em Menores de 05 Anos	1,00
Beneficiários Acompanhados do PBF	12.822,00
Coleta de Amostras de Água p/ Análise	83,00
ODS	Meta (ODS)
3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	116 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos 117 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos até 25 por 1.000 nascidos vivos 118 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis 119 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar 120 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool 121 - Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas 122 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos 124 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos e por contaminação e poluição do ar, da água e do solo 125 - Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial de Saúde em



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

	todos os países, conforme apropriado 126 - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês) sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos 127 - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, treinamento e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países de menor desenvolvimento relativo e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento 128 - Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais à saúde
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES	
293.126.675,66	



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
EXERCÍCIO: 2027							
PROGRAMA Educação Básica							
CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0028							
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 02.21.00							
OBJETIVO Garantir acesso e permanência dos alunos nas diversas etapas de ensino da rede municipal, por meio de uma educação de qualidade que integra valores humanos e tecnologias.							
JUSTIFICATIVA A educação básica, especialmente o ensino fundamental, é um direito constitucional dos cidadãos, sendo responsabilidade do município garantir que todos os alunos tenham acesso à educação pública de qualidade. Este programa visa assegurar que os alunos da rede municipal de ensino possam não apenas frequentar a escola, mas também permanecer e aprender de forma eficaz, com o apoio de metodologias pedagógicas inovadoras e a integração de recursos tecnológicos que potencializam o processo de ensino-aprendizagem.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Alunos Matriculados - Creche		Unidade	3.400,00	3.450,00			
Alunos Matriculados - Pré-Escola		Unidade	3.320,00	3.360,00			
Alunos Matriculados - Fundamental		Unidade	9.100,00	9.150,00			
IDEB		Nota	6,95	7,00			
Escolas que Atingiram a Meta do IDEB A.I.		Percentual	82,00	83,00			
Alunos c/ Aprendizado Adeq. a Sua Etapa		Percentual	95,00	95,00			
Escolas que Atingiram a Meta do IDEB A.F.		Percentual	82,00	83,00			
Alunos Matriculados - Ensino Integral		Unidade	2.520,00	2.600,00			
Alunos Matriculados-Atend. Especializado		Unidade	770,00	800,00			
Fluência Leitora		Percentual	90,00	90,00			
Alunos Atendidos por Intervenção		Unidade	300,00	320,00			
Alunos Matriculados - EJA		Unidade	178,00	185,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Alunos Matriculados - Creche		3.450,00					
Alunos Matriculados - Pré-Escola		3.360,00					
Alunos Matriculados - Fundamental		9.150,00					
IDEB		7,00					
Escolas que Atingiram a Meta do IDEB A.I.		83,00					
Alunos c/ Aprendizado Adeq. a Sua Etapa		95,00					
Escolas que Atingiram a Meta do IDEB		83,00					



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

A.F.	
Alunos Matriculados - Ensino Integral	2.600,00
Alunos Matriculados-Atend. Especializado	800,00
Fluência Leitora	90,00
Alunos Atendidos por Intervenção	320,00
Alunos Matriculados - EJA	185,00
ODS	Meta (ODS)
4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	129 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes 132 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo 133 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade 137 - Até 2020 substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo disponíveis para os países em desenvolvimento, em particular, os países de menor desenvolvimento relativo, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, programas técnicos, de engenharia e científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento 138 - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo e pequenos Estados insulares em desenvolvimento
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	
224.975.309,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial	☐	Alteração	☒	Inclusão	☐	Exclusão	☐
EXERCÍCIO: 2027							
PROGRAMA Serviços de Apoio à Educação							
CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0030							
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 02.21.00							
OBJETIVO Oferecer aos alunos de sistema municipal de ensino acesso e permanência na educação básica.							
JUSTIFICATIVA O programa visa os serviços como transporte, merenda escolar e melhoria da infraestrutura, dentre outros, que contribuem para esse objetivo. Trata-se de competência constitucionalmente atribuída ao município para atuar na educação básica: educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, incluindo a modalidade Educação de Jovens e Adultos, o que requer a oferta de serviços que apoiem a concretização da aprendizagem.							
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro			
Alunos Atendidos c/ Alimentação Escolar		Percentual	100,00	100,00			
Alunos Beneficiados c/ Transporte Escolar		Percentual	55,00	55,00			
Escolas com Infraestrutura Adequada		Percentual	80,00	80,00			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES NO EXERCÍCIO							
Indicadores		Índice					
Alunos Atendidos c/ Alimentação Escolar		100,00					
Alunos Beneficiados c/ Transporte Escolar		55,00					
Escolas com Infraestrutura Adequada		80,00					
ODS				Meta (ODS)			
4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos				129 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes 134 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática			
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:				65.845.721,00			
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES							



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Inicial	☒	Alteração	☐	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
EXERCÍCIO	2027						
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.10.02						
FUNÇÃO	Agricultura						
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20						
SUBFUNÇÃO	Abastecimento						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 605						
PROGRAMA	Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0014						
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
Atividade	Agricultura Urbana e Periurbana						
Código Atividade	Nº			2.135			
PRODUTO:	Produtores Urbanos Assistidos						
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA			
80,00				Unidade			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO						145.930,00	
Detalhamento das ações							
A ação visa incentivar a produção de alimentos por meio da implantação, fortalecimento e manutenção de hortas urbanas e periurbanas, promovendo o cultivo sustentável, a educação ambiental e o aproveitamento de áreas ociosas. Busca contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população, ampliar o acesso a alimentos frescos e saudáveis, fortalecer a participação comunitária e estimular a geração de renda por meio da comercialização do excedente da produção.							

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Inicial	☒	Alteração	☐	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
EXERCÍCIO	2027						
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER RECREAÇÃO						
CÓDIGO DA UNIDADE	N° 02.18.03						
FUNÇÃO	Desporto e Lazer						
CÓDIGO DA FUNÇÃO	N° 27						
SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	N° 812						
PROGRAMA	Administração do Esporte						
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0022						
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
Projeto							
Construção do Complexo Esportivo							
Código Projeto	N°			1.017			
PRODUTO: Complexo esportivo							
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA			
100,00				Percentual			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO				15.000.000,00			
Detalhamento das ações							
Criação de uma infraestrutura esportiva moderna e coberta, composta por ginásio, quadras poliesportivas e áreas de apoio (vestiários e administração), para atender às necessidades de treinamento, competição e lazer da comunidade.							

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Inicial	☒	Alteração	☐	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
EXERCÍCIO	2027						
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR						
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.20.06						
FUNÇÃO	Saúde						
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10						
SUBFUNÇÃO	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 302						
PROGRAMA	Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0026						
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
Atividade	Fortalecimento das ações da Assistência Hospitalar						
Código Atividade	Nº 2.136						
PRODUTO:	Consultas, procedimentos e internações						
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA			
60,00				Percentual			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO						4.405.645,50	
Detalhamento das ações							
Promover a oferta de serviços da Atenção Hospitalar com vista a qualificação do acesso em Rede de Atenção à saúde através de serviços com gestão direta, contratada, conveniada ou parcerias.							

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Inicial	☒	Alteração	☐	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
EXERCÍCIO	2027						
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO						
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.21.03						
FUNÇÃO	Educação						
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12						
SUBFUNÇÃO	Ensino Infantil						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365						
PROGRAMA	Serviços de Apoio à Educação						
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0030						
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
Projeto							
Construção Creche - Zona Norte							
Código Projeto	Nº			1.016			
PRODUTO: Execução física da obra da creche							
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA			
100,00				Percentual			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO				3.000.000,00			
Detalhamento das ações							
Ampliar a oferta de vagas na educação infantil no Município por meio da construção de uma unidade de creche com infraestrutura adequada, segura e acessível, visando garantir o acesso à educação infantil, fortalecer a rede municipal de ensino e atender à crescente demanda da região decorrente da expansão urbana e da implantação de novos empreendimentos habitacionais, em especial os residenciais Viva Bem Araçatuba I e Viva Bem Araçatuba II, proporcionando melhores condições de atendimento às famílias e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional da comunidade local.							

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Inicial	☒	Alteração	☐	Inclusão	☐	Exclusão	☐
Prefeitura Municipal de Araçatuba							
EXERCÍCIO	2027						
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO						
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.21.02						
FUNÇÃO	Educação						
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12						
SUBFUNÇÃO	EDUCAÇÃO BÁSICA						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 368						
PROGRAMA							
Educação Básica							
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0028						
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
Atividade							
Escola em tempo Integral							
Código Atividade	Nº			2.112			
PRODUTO: Vagas ofertadas - Fundamental e Infantil							
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO				UNIDADE DE MEDIDA			
3.300,00				Unidade			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO				3.289.881,00			
Detalhamento das ações							
Oferecer ao aluno de tempo integral acesso a experimentação científica, cultura, arte, esporte, lazer, tecnologia, direitos humanos, sustentabilidade, saúde, entre outros componentes que devem estar articulados às diversas áreas do conhecimento, vivência e práticas sócio culturais. Proporcionar ambiente educacional, social, cultural, monitorado evitando assim a ociosidade no contraturno, contribuindo na formação integral do cidadão.							

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.147 - DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

“Institui e inclui no Calendário de Eventos da Cidade de Araçatuba a Semana Municipal do Empreendedorismo”

(Projeto de Lei n.º 143/2026, do Vereador João Moreira - PP)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A semana instituída no “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de Araçatuba.

Art. 2.º A Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivos principais:

I - promover o desenvolvimento da cultura empreendedora, com ênfase especial no Microempreendedor Individual (MEI) e nas micro e pequenas empresas;

II - debater e disseminar políticas públicas voltadas à geração de emprego, renda e inovação;

III - fomentar a capacitação, a formalização e a sustentabilidade dos pequenos negócios no Município;

IV - incentivar o empreendedorismo nas escolas e universidades, bem como em comunidades com vulnerabilidade social;

V - reconhecer o papel fundamental do empreendedor no desenvolvimento econômico e social de Araçatuba.

Art. 3.º Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo poderão ser realizadas palestras, seminários, fóruns, cursos, mutirões de formalização e renegociação de dívidas, feiras de negócios e outras atividades de fomento ao setor produtivo.

Art. 4.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá atuar de forma articulada com a sociedade civil organizada, autorizando-se a celebração de convênios e parcerias com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae-SP), associações comerciais, sindicatos, instituições de ensino e entidades afins.

Art. 5.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, a fim de definir os órgãos e as secretarias participantes, bem como estabelecer os parâmetros



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

operacionais para a efetivação das parcerias e convênios previstos no art. 4.º, visando ao pleno alinhamento e integração das ações realizadas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

GUILHERME LALUCE RIBEIRO

Secretário Municipal de Turismo

ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Decretos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.752 – DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.120,00 (setenta e quatro mil, cento e vinte reais), por remanejamento de verba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e pelo art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.120,00 (setenta e quatro mil, cento e vinte reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 240 - 02.10.01 20 122 0014 2.031 01 3.3.90.30.00
02.10.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
20 - Agricultura
122 - Administração Geral
0014 - Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
2.031 - Administração da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.120,00
Total da Unidade R\$ 1.120,00

Dotação: 269 - 02.11.01 23 695 0015 2.037 01 3.3.90.30.00
02.11.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23 - Comércio e Serviços
695 - Turismo
0015 - Fomento e Gestão do Turismo
2.037 - Atividades do Turismo
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
Total da Unidade R\$ 5.000,00

Dotação: 1030 - 02.21.03 12 368 0030 2.118 01 3.3.90.30.00
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO
12 - Educação
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0030 - Serviços de Apoio à Educação
2.118 - Transporte Escolar
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 68.000,00
Total da Unidade R\$ 68.000,00
Total da Suplementação R\$ 74.120,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 264 - 02.10.03 20 608 0014 2.036 01 3.3.90.39.00
02.10.03 - DEPARTAMENTO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO
20 - Agricultura
608 - Promoção da Produção Agropecuária
0014 - Administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
2.036 - Serviço de Inspeção - SIM/SISBI



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 1.120,00
Total da Unidade R\$ 1.120,00

Dotação: 280 - 02.11.02 23 695 0015 2.038 01 3.3.90.30.00
02.11.02 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO
23 - Comércio e Serviços
695 - Turismo
0015 - Fomento e Gestão do Turismo
2.038 - Promoção do Turismo
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
Total da Unidade R\$ 5.000,00

Dotação: 1000 - 02.21.02 12 366 0028 2.114 01 3.3.90.39.00
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação
366 - Educação de Jovens e Adultos
0028 - Educação Básica
2.114 - Educação de Jovens e Adultos
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00
Dotação: 1006 - 02.21.02 12 365 0029 2.115 01 3.3.90.39.00
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
12 - Educação
365 - Ensino Infantil
0029 - Primeira Infância
2.115 - Atividades com a Primeira Infância
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 38.000,00
Total da Unidade R\$ 58.000,00

Dotação: 1017 - 02.21.03 | 12 | 368 | 0030 | 2.116 | 01 | 3.3.90.33.00
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO
12 - Educação
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0030 - Serviços de Apoio à Educação
2.116 - Atividades de Apoio à Educação
01 - Tesouro
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 10.000,00
Total da Unidade R\$ 10.000,00
Total da Anulação R\$ 74.120,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DOS CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026**

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 007/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA - APAE - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar João Moreira da Silva Filho, destinada à execução de despesas de capital para a aquisição de mobiliário e equipamentos de apoio, tecnologia e reabilitação fisioterapêutica, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 25.104,73 (vinte e cinco mil, cento e quatro reais e setenta e três centavos)

- Vigência: 10 (dez) meses

- Assinatura: 04/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 008/2026 - EQUO ARACATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Rodrigo José de Atayde, destinada à execução de despesas correntes para a prestação de atendimentos de Equoterapia, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais)

- Vigência: 12 (doze) meses

- Assinatura: 04/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 009/2026 - EQUO ARACATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Fernando Campos Fabris, destinada à execução de despesas correntes para a prestação de atendimentos de Equoterapia, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- Vigência: 12 (doze) meses

- Assinatura: 04/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 010/2026 - CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Luís Henrique Gonçalves Machado Boatto,

destinada à execução de despesas correntes para aquisição de concentrado ácido e concentrado básico para hemodiálise, com registro sanitário vigente, destinados à preparação do dialisato, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 150.103,72 (cento e cinquenta mil, cento e três reais e setenta e dois centavos)

- Vigência: 8 (oito) meses

- Assinatura: 14/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 011/2026 - CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 40.305,94 (quarenta mil trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Luciano Monteiro Perdigão Pereira Brito, destinada à execução de despesas correntes para aquisição do medicamento Acetato de Gosserrelina 10,8 mg, análogo do hormônio liberador de gonadotrofinas (GnRH), destinado ao tratamento hormonal de pacientes oncológicos com neoplasias hormônio-dependentes, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 40.877,90 (quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos)

- Vigência: 8 (oito) meses

- Assinatura: 15/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 012/2026 - CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 250.305,94 (duzentos e cinquenta mil e trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar João Moreira da Silva Filho, destinada à execução de despesas correntes para aquisição de medicamentos, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 250.358,15 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)

- Vigência: 8 (oito) meses

- Assinatura: 15/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 013/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 136.280,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e oitenta reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pela Parlamentar Edna Flor, destinada à execução de despesas de capital para a aquisição de um caminhão baú, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 243.416,25 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

- Vigência: 12 (doze) meses

- Assinatura: 15/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 014/2026 - CONVENIADA: AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar João Moreira da Silva Filho, destinada à execução de despesas de capital para a aquisição de mobiliário e televisores, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 60.049,12 (sessenta mil e quarenta e nove reais e doze centavos)

- Vigência: 12 (doze) meses

- Assinatura: 21/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 015/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar João Moreira da Silva Filho, destinada à execução de despesas correntes para aquisição de insumos hospitalares, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 60.195,90 (sessenta mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos)

- Vigência: 12 (doze) meses

- Assinatura: 21/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 016/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA - APAE - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Rodrigo José de Atayde, destinada à execução de despesas correntes para a contratação de serviços de emassamento das paredes internas e pintura de paredes da unidade, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)

- Vigência: 09 (nove) meses

- Assinatura: 21/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 017/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Gilberto Carlos Mantovani, destinada à execução de despesas correntes para aquisição de insumos hospitalares (dietas), com contrapartida financeira da Conveniada, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 80.327,99 (oitenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)

- Vigência: 12 (doze) meses

- Assinatura: 21/09/2026

- Modalidade: Convênio

CONVÊNIO SMA/DLC N.º 018/2026 - CONVENIADA: AORA+ ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS, INCONTINENTES, DEFICIENTES E PORTADORES DE DOENÇAS DE PELE E BOCA DA REGIÃO DE ARAÇATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 24.993,37 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Hideto Honda, destinada à execução de despesas correntes para aquisição de insumos hospitalares e materiais médico-assistenciais, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

Valor: R\$ 24.993,37 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 21/09/2026

Modalidade: Convênio

CONVÊNIO SMA/DLC N.º 019/2026 - CONVENIADA: AORA+ ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS, INCONTINENTES, DEFICIENTES E PORTADORES DE DOENÇAS DE PELE E BOCA DA REGIÃO DE ARAÇATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 29.999,50 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Carlos Roberto Santana, destinada à execução de despesas correntes para a aquisição de kits para tratamento de pacientes diabéticos, bem como insumos médico hospitalares e materiais de apoio à higienização e segurança do ambiente assistencial, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

Valor: R\$ 29.999,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 21/09/2026

Modalidade: Convênio

CONVÊNIO SMA/DLC N.º 020/2026 - CONVENIADA: AORA+ ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS, INCONTINENTES, DEFICIENTES E PORTADORES DE DOENÇAS DE PELE E BOCA DA REGIÃO DE ARAÇATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 349.990,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Luciano Monteiro Perdigão Pereira Brito, destinada à execução de despesas correntes para a implantação e operacionalização de um Polo de Telemedicina Assistida nas dependências da CONVENIADA, destinado à ampliação do acesso da população aos serviços de saúde por meio da realização de consultas médicas mediadas por tecnologias da informação e comunicação, associadas a suporte presencial estruturado, bem como da oferta de atendimentos médicos presenciais, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Valor: R\$ 349.990,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 23/09/2026

Modalidade: Convênio

CONVÊNIO SMA/DLC N.º 021/2026 - CONVENIADA: EQUO ARACATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à



Conveniada, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Hideto Honda, destinada à execução de despesas correntes para a prestação de atendimentos de Equoterapia, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 23/09/2026

Modalidade: Convênio

CONVÊNIO SMA/DLC N.º 022/2026 - CONVENIADA: EQUO ARACATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Valdemar Damião Brito, destinada à execução de despesas correntes para a prestação de atendimentos de Equoterapia, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 23/09/2026

Modalidade: Convênio

CONVÊNIO SMA/DLC N.º 023/2026 - CONVENIADA: EQUO ARACATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pela Parlamentar Solange Nery Rodrigues, destinada à execução de despesas correntes para a prestação de atendimentos de Equoterapia a mães atípicas e professores da rede municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho anexo.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 23/09/2026

Modalidade: Convênio

CONVÊNIO SMA/DLC N.º 024/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA - APAE - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pela Parlamentar Edna Flor, destinada à execução de despesas correntes para aquisição e renovação de materiais e vestes utilizados no Protocolo PediaSuit, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

Valor: R\$ 25.470,20 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos)

Vigência: 06 (seis) meses

Assinatura: 24/09/2026

Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 025/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Hideto Honda, destinada à execução de despesas correntes para aquisição de insumos hospitalares destinados à alimentação enteral, com

contrapartida financeira da Conveniada, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 70.318,78 (setenta mil, trezentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)

- Vigência: 12 (doze) meses

- Assinatura: 28/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 026/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Rodrigo José de Atayde, destinada à execução de despesas correntes para aquisição de materiais de consumo hospitalar (fraldas geriátricas), com contrapartida financeira da Conveniada, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 65.004,50 (sessenta e cinco mil, quatro reais e cinquenta centavos)

- Vigência: 12 (doze) meses

- Assinatura: 28/09/2026

- Modalidade: Convênio

CONVÊNIO SMA/DLC N.º 027/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA - APAE - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Fernando Campos Fabris, destinada à execução de despesas de capital para a implantação de um parque com brinquedos inclusivos, adaptados, acessíveis e seguros, que possibilitem o lazer, a interação social e a estimulação sensorial, motora e cognitiva, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

Valor: R\$ 103.046,44 (cento e três mil, quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência: 11 (onze) meses

Assinatura: 28/09/2026

Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 028/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Denilson Antonio Pichitelli, destinada à execução de despesas correntes para aquisição de fraldas geriátricas, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 225.043,83 (duzentos e vinte e cinco mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

- Vigência: 12 (doze) meses

- Assinatura: 28/09/2026

- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 029/2026 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do



Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Luís Henrique Gonçalves Machado Boatto, destinada à execução de despesas correntes para a prestação de serviços especializados na realização de exames de endoscopia digestiva aos usuários do SUS de Araçatuba, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais)
- Vigência: 03 (três) meses
- Assinatura: 28/09/2026
- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 030/2026 - CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Carlos Roberto Santana, destinada à execução de despesas correntes para aquisição de materiais médico-hospitalares, especificamente luvas de procedimento, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 190.114,10 (cento e noventa mil, cento e quatorze reais e dez centavos)
- Vigência: 8 (oito) meses
- Assinatura: 28/09/2026
- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 031/2026 - CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - Objeto: Transferência de recursos financeiros à Conveniada, no valor de R\$ 150.305,94 (cento e cinquenta mil, trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), visando à execução de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, proposta pelo Parlamentar Hideto Honda, destinada à execução de despesas correntes para aquisição de medicamentos, especificamente enoxaparina sódica e heparina sódica, com contrapartida financeira da Conveniada, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

- Valor: R\$ 150.398,81 (cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)
- Vigência: 8 (oito) meses
- Assinatura: 28/09/2026
- Modalidade: Convênio

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 137/2025 - CONVENIADA: AMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO AUTISTA - Objeto: Prestação de serviços especializados de atendimento multiprofissional a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Araçatuba, de acordo com os termos especificados no Plano de Trabalho anexo - 1º Termo Aditivo - Prorrogação do prazo de vigência do Convênio SMA/DLC nº 137/2025 por um período de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de setembro de 2026, passando a vigor até 09 de setembro de 2027, conforme permissão contida no item 2.1 do referido convênio, e com base no artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021- Fica o presente Convênio aditado no valor anual de R\$ 88.434,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais) devido à readequação do valor do repasse mensal previsto no Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada - Assinatura: 08/09/2026.

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS
RELACIONADOS A SAÚDE comunica:

PROTOCOLO:40.637/2026

INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
CNPJ/CPF: 49.930.514/3819-37

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:29.090/2026

INTERESSADO: RILL QUIMICA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 67.421.040/0001-88

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:36.905/2026

INTERESSADO: HENRIQUE CÉSAR PEREIRA
CNPJ/CPF: 854.178.077-53

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:34.272/2026

INTERESSADO: CENTRO DE COLO-PROCTOLOGIA E
CIRURGIA DE ARAÇATUBA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 02.541.227/0001-70

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:29.097/2026

INTERESSADO: RILL QUIMICA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 67.421.040/0001-88

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:7.697/2026

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO
DE MESQUITA FILHO"

CNPJ/CPF: 48.031.918/0039-05

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Baixa de
responsabilidade técnica - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:34.232/2026

INTERESSADO: NORONHA & NORONHA COMERCIO DE
GASES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 07.086.661/0001-20

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:34.228/2026

INTERESSADO: NORONHA & NORONHA COMERCIO DE
GASES LTDA

CNPJ/CPF: 07.086.661/0001-20

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:33.743/2026

INTERESSADO: NORONHA & NORONHA COMERCIO DE
GASES LTDA

CNPJ/CPF: 07.086.661/0001-20

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:43.636/2026

INTERESSADO: BRW CORPORATION LTDA



CNPJ/CPF: 60.716.880/0001-29

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Razão social -

VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:45.673/2026

INTERESSADO: ASSOCIACAO MARIA SILVA LACOS DE

AMOR

CNPJ/CPF: 60.662.978/0001-40

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Endereço -

VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:50.246/2025

INTERESSADO: TOQUE DE CLASSE IND. COM. IMP. E EXP.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.463.650/0001-12

ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

- VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:20.960/2026

INTERESSADO: ILSO JOSÉ PETINATTI ALIMENTAÇÃO ME

CNPJ/CPF: 17.955.172/0002-00

ASSUNTO: Alteração de dados cadastrais - Endereço -

VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:43.601/2026

INTERESSADO: VITORIA PINATO ORTI DE ARAUJO

CNPJ/CPF: 379.593.968-25

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA FÍSICA - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:34.327/2026

INTERESSADO: VITÓRIA SPA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS

LTDA

CNPJ/CPF: 44.998.978/0001-60

ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária - VISAM

DECISÃO: DEFERIDO

PROTOCOLO:30.038/2026

INTERESSADO: ESPACO MARIANE BOER LTDA

CNPJ/CPF: 53.994.264/0001-74

ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial PESSOA JURÍDICA -

VISAM

DECISÃO: INDEFERIDO

PROTOCOLO:41.477/2026

INTERESSADO: GABRIEL HENRIQUE CAPARROZ MARTINS

CNPJ/CPF: 487.665.288-01

ASSUNTO: Defesa do Auto de Infração da Vigilância

Sanitária

DECISÃO: DEFERIDO

PROCESSO: 16.690/2026

INTERESSADO: GABRIEL HENRIQUE CAPARROZ MARTINS

CNPJ/CPF: 487.665.288-01

ASSUNTO: Auto de infração nº 3644

DECISÃO: AIF CANCELADO

PROCESSO: 9.728/2026

INTERESSADO: ÓTICAS HOME ARMACOES PARA OCULOS

LTDA - ME

CNPJ/CPF: 35.826.905/0001-08

ASSUNTO: Auto de infração nº 565

DECISÃO: MULTA

PROCESSO: 16.069/2026

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 023.730.988-221

ASSUNTO: Auto de infração nº 3716

DECISÃO: MULTA

PROCESSO: 6.789/2026

INTERESSADO: CÉLIA REGINA RODRIGUES TORRES

CNPJ/CPF: 32.143.436/0001-26

ASSUNTO: Auto de infração nº 568

DECISÃO: MULTA

ARAÇATUBA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)

01-DECRETO nº 24.750, de 02/10/2026 - Fica o(a) Sr(a). **DIONATAN DE OLIVEIRA**, R.G.Nº 48.265.279-2, exonerado(a) a partir de 30/09/2026, do cargo de "DENTISTA", Padrão "16", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, A PEDIDO.

02-DECRETO nº 24.751, de 02/10/2026 - Fica o(a) Sr(a). **LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA**, R.G.Nº 25.955.074-7, exonerado(a) a partir de 02/10/2026, do cargo de "ASSISTENTE SOCIAL", Padrão "15", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, A PEDIDO.

Araçatuba, em 05 de outubro de 2026

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 750/2026

Eletrônica: Não

Processo: 1028/2026

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 18.889/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 1000/2026

Objeto: INSTALAÇÃO DE SOMBRITE

Justificativa: A instalação da cobertura de Sombrite 80% é indispensável para:

- Bem-estar e dignidade dos usuários, ao oferecer ambiente protegido contra sol intenso e chuvas.
- Segurança e acessibilidade, complementando outras melhorias já realizadas, como rampa metálica, portão reforçado e corrimão ajustado.
- Adequação às diretrizes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que exige espaços estruturados e humanizados para acolhimento temporário de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Valor Estimado: R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 06/10/2026 - 08:00 até 09/10/2026 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2092/2026 - 30/09/2026 - 02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	45487 - INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE SOMBRITE	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 2 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Aracatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 752/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1030/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 19.710/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1004/2026****Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO****Justificativa:** A presente aquisição se faz necessária em razão da necessidade de manutenção do banheiro feminino da Rodoviária Municipal, espaço público de utilização contínua e com grande circulação de usuários.**Valor Estimado:** R\$ 445,45 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 06/10/2026 - 08:00 até 09/10/2026 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2091/2026 - 30/09/2026 - 02.06.03 - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - DIVISÃO DE ATIV COMPLEMENTARES

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	769 - VALVULA PARA LAVATORIO DE METAL	1,0000	PC	Não
2	68440 - SIFAO UNIVERSAL SANFONADO EXTENSIVEL	1,0000	UND	Não
3	527 - TORNEIRA PARA LAVATORIO/PIA	1,0000	Un	Não
4	47472 - ENGATE FLEXÍVEL 60 CM	1,0000	PC	Não
5	513 - LAVATORIO MEDIO BRANCO	1,0000	Un	Não
6	616 - PARAFUSO COM BUCHA S/10 PARA VASO SANITÁRIO	4,0000	PC	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 5 de Outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA SME N.º 84, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

Regulamenta o atendimento das crianças matriculadas em período integral na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba, estabelece a organização dos horários de funcionamento, os procedimentos de controle de frequência, entrada e saída, a organização das escalas profissionais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010, pela Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e pela Lei Complementar n.º 288, de 12 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece atendimento à criança de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias para a jornada integral;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança, da convivência familiar e comunitária e do desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança do atendimento prestado às crianças durante o horário de funcionamento das unidades municipais de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao controle de frequência, à entrada, à permanência e à saída das crianças matriculadas em período integral;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os horários das unidades e das turmas de forma compatível com a jornada legal dos profissionais e com as atribuições próprias de cada cargo ou função;



CONSIDERANDO que a organização administrativa dos horários das unidades escolares não implica alteração de jornada, remuneração, cargo, enquadramento funcional, carreira, requisitos de habilitação ou atribuições dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1.º Esta Portaria regulamenta a organização dos horários de funcionamento e os procedimentos relativos ao atendimento, ao controle de frequência, à entrada, à permanência e à saída das crianças matriculadas em período integral nas unidades municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba.

Parágrafo único. A aplicação desta Portaria observará a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança, da convivência familiar e comunitária e do desenvolvimento integral.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DA PERMANÊNCIA E DA SAÍDA

Art. 2.º O horário geral de funcionamento das unidades municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba será das 7h00 às 17h30, nos termos da Lei Complementar n.º 288, de 12 de dezembro de 2022.

§ 1.º O atendimento das crianças matriculadas em período integral será organizado ao longo do horário de funcionamento da unidade, de acordo com os horários de entrada e saída estabelecidos para as respectivas turmas ou, quando necessário, individualizados pela unidade escolar em razão de situação específica, observado o limite máximo de permanência de 10 (dez) horas diárias estabelecido na Lei Complementar n.º 288, de 12 de dezembro de 2022.

§ 2.º A organização da rotina escolar deverá assegurar, durante todo o horário de funcionamento da unidade, a continuidade e a qualidade do atendimento às crianças, compreendendo, conforme a proposta pedagógica e a organização da unidade, os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, repouso, atividades pedagógicas, recreação, cuidados, saída e demais atividades integrantes da rotina da Educação Infantil.



§ 3.º O período compreendido entre 17h00 e 17h30 integra o horário de funcionamento e de atendimento da unidade escolar e será organizado especialmente para a saída das crianças, a conclusão da rotina escolar, a transição das atividades e as providências administrativas relacionadas ao encerramento do atendimento, sem prejuízo da supervisão, dos cuidados e do atendimento devido às crianças que ainda permanecerem na unidade.

§ 4.º O período previsto no § 3.º não constitui tolerância ordinária e não reduz a responsabilidade da unidade escolar pelo atendimento e pela supervisão das crianças.

§ 5.º Nas turmas cujo horário de entrada esteja estabelecido às 7h00, a organização ordinária deverá prever a saída até as 17h00, de modo a assegurar o limite máximo de permanência de 10 (dez) horas diárias.

§ 6.º Nas turmas cujo horário de entrada seja posterior às 7h00, o horário de saída deverá ser organizado de forma compatível com o horário de entrada da respectiva turma, podendo ocorrer após as 17h00 e até as 17h30, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de permanência de 10 (dez) horas diárias.

§ 7.º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer organização diferenciada de horários para unidades, turmas ou situações específicas, quando necessária à adequada prestação do serviço educacional, observada a legislação vigente.

Art. 3.º As crianças matriculadas em período integral observarão permanência máxima de 10 (dez) horas diárias na unidade escolar, contadas entre os horários efetivos de entrada e de saída.

§ 1.º Os horários de entrada e saída serão estabelecidos pela unidade escolar, considerando a organização das turmas, a rotina da unidade e as necessidades do atendimento, devendo ser previamente comunicados aos pais ou responsáveis e organizados de modo a assegurar, simultaneamente, o atendimento mínimo de 7 (sete) horas e a permanência máxima de 10 (dez) horas diárias.

§ 2.º Quando houver necessidade decorrente de situação específica da criança, o horário poderá ser individualizado pela unidade escolar, mediante registro e comunicação aos pais ou responsáveis, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e, quando cabível, as disposições do Regimento Escolar quanto às matérias de competência do Conselho de Escola.



§ 3.º O horário efetivamente registrado na entrada será considerado para fins de verificação do limite máximo de permanência diária.

§ 4.º Nas unidades em que existam diferentes horários de entrada para turmas distintas, os respectivos horários de saída deverão ser organizados de forma compatível com os horários de entrada de cada turma, assegurando, para cada criança, o atendimento mínimo de 7 (sete) horas, a permanência máxima de 10 (dez) horas diárias e o encerramento do funcionamento da unidade às 17h30.

§ 5.º A organização do horário de permanência deverá assegurar, para o atendimento em período integral, o mínimo de 7 (sete) horas diárias previsto no art. 31, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias previsto nesta Portaria.

§ 6.º Para fins de controle de frequência e de cumprimento dos limites de permanência, serão considerados os horários efetivamente registrados na entrada e na saída da criança.

§ 7.º Nenhuma criança deverá permanecer na unidade escolar após as 17h30 em situação ordinária, ressalvadas as providências de proteção previstas nesta Portaria para as hipóteses de não retirada pelos pais, responsáveis legais ou pessoas autorizadas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 4.º A organização dos horários, escalas e jornadas dos profissionais, é de responsabilidade do Diretor de Escola e deverá assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento durante o período de funcionamento da unidade escolar, observadas a legislação aplicável, a jornada legal de cada cargo ou função e as atribuições próprias dos respectivos profissionais.

§ 1.º A aplicação desta Portaria não altera jornadas de trabalho, remuneração, cargos, enquadramento funcional, carreiras, requisitos de habilitação ou atribuições dos servidores públicos municipais.

§ 2.º A distribuição dos profissionais pelas equipes gestoras deverá contemplar adequadamente os diferentes momentos da rotina escolar, inclusive entrada, acolhimento, alimentação, higiene, repouso, atividades pedagógicas, recreação, cuidados e saída das crianças.



§ 3.º A extensão do horário de funcionamento da unidade não autoriza o cumprimento de jornada de trabalho superior à legalmente estabelecida para cada cargo ou função, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

§ 4.º A atuação dos profissionais do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação observará as atribuições estabelecidas na legislação municipal vigente, sendo vedado atribuir aos profissionais do Quadro de Apoio responsabilidade isolada por turmas ou atividades pedagógicas privativas do magistério, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DA ENTRADA E DA SAÍDA

Art. 5.º Compete aos pais ou responsáveis legais assegurar a frequência da criança e providenciar sua entrada e retirada nos horários estabelecidos pela unidade escolar, observados os horários comunicados para a respectiva turma ou, quando houver, o horário individualizado, bem como os limites legais de permanência diária.

§ 1.º Os pais ou responsáveis deverão providenciar a retirada da criança no horário de saída estabelecido para a respectiva turma ou no horário individualizado, quando for o caso, de modo a assegurar o cumprimento da permanência máxima de 10 (dez) horas diárias e, em qualquer hipótese, até as 17h30.

§ 2.º A retirada da criança somente será permitida aos pais, responsáveis legais ou pessoas previamente autorizadas nos registros formais da unidade escolar, mediante identificação e observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º Qualquer alteração na relação de pessoas autorizadas deverá ser comunicada formalmente pelos pais ou responsáveis e registrada pela unidade escolar.

Art. 6.º As unidades escolares deverão manter sistema físico ou eletrônico de registro de frequência escolar das crianças, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O formulário constante do Anexo Único poderá ser utilizado para o registro de atrasos na entrada ou na saída das crianças matriculadas em período integral, observados os horários estabelecidos para a respectiva turma ou, quando necessário, o horário individualizado pela unidade escolar.



Art. 7.º Os atrasos de entrada ou de retirada deverão ser registrados pela unidade escolar, que orientará os pais ou responsáveis acerca da observância dos horários estabelecidos.

§ 1.º Considera-se atraso reiterado a ocorrência repetida de atrasos injustificados, especialmente após a unidade escolar ter realizado orientação e comunicação aos pais ou responsáveis, observadas as circunstâncias concretas de cada caso.

§ 2.º A reiteração de atrasos injustificados ensejará orientação e comunicação aos responsáveis e poderá ser encaminhada aos órgãos competentes quando houver elementos concretos indicativos de negligência, abandono, risco ou possível violação de direitos da criança, vedada a comunicação automática baseada exclusivamente no número de ocorrências.

§ 3.º O atraso ou a ausência dos pais ou responsáveis não autoriza a unidade escolar a recusar o atendimento, deixar a criança sem supervisão ou omitir as providências de proteção cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE NÃO RETIRADA DA CRIANÇA

Art. 8.º Na hipótese de a criança não ser retirada no horário de saída estabelecido para a respectiva turma ou, quando houver, no horário individualizado, a unidade escolar deverá registrar a ocorrência e adotar imediatamente as providências necessárias para contato com os pais ou responsáveis e com as pessoas autorizadas, utilizando os meios cadastrados.

§ 1.º Enquanto forem adotadas as providências necessárias, a criança permanecerá sob os cuidados e a supervisão da unidade escolar, vedada sua entrega a pessoa não autorizada.

§ 2.º Ultrapassado o horário de encerramento do funcionamento ordinário da unidade, às 17h30, a direção adotará as medidas administrativas e protetivas cabíveis, observadas as circunstâncias concretas do caso e a legislação aplicável.

§ 3.º Nas situações ordinárias, inexistindo risco imediato à criança, a direção adotará as providências operacionais cabíveis para localizar os responsáveis ou pessoas autorizadas, podendo utilizar o prazo de até 60 (sessenta) minutos após o encerramento do horário de funcionamento como referência administrativa, sem que esse prazo constitua período de espera obrigatório ou impeça, limite ou retarde o



acionamento imediato dos órgãos competentes quando houver risco, abandono, ameaça à integridade ou possível violação de direitos.

§ 4.º Havendo situação de risco, abandono, ameaça à integridade da criança, ausência de localização dos responsáveis ou outra circunstância que exija providência protetiva, o Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede de proteção deverão ser acionados imediatamente, sem prejuízo do acionamento da Guarda Municipal para apoio à segurança, quando necessário, observadas as atribuições legais do órgão e os protocolos municipais.

§ 5.º O acionamento dos órgãos da rede de proteção deverá considerar as circunstâncias concretas do caso, não ficando condicionado ao decurso de prazo previamente estabelecido quando houver necessidade de intervenção imediata.

§ 6.º Todas as providências adotadas deverão ser registradas pela unidade escolar de forma objetiva, detalhada e circunstanciada.

§ 7.º Os procedimentos deste artigo não afastam a adoção de providência diversa ou mais imediata prevista na legislação ou determinada pelas circunstâncias concretas do caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º As unidades escolares deverão dar ampla divulgação às famílias e à comunidade escolar sobre:

I – o horário geral de funcionamento da unidade, das 7h00 às 17h30;

II – a organização dos horários de entrada, permanência e saída das crianças, conforme a respectiva turma ou, quando necessário, a situação individual, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e as disposições do Regimento Escolar quanto às matérias de competência do Conselho de Escola;

III – o limite máximo de permanência diária das crianças previsto na legislação vigente;

IV – os procedimentos de entrada, saída e controle de frequência; e

V – as responsabilidades dos pais e responsáveis legais.



Parágrafo único. A divulgação ocorrerá no ato da matrícula, no início de cada ano letivo e sempre que houver alteração normativa ou operacional relevante.

Art. 10. Compete à direção da unidade escolar:

I – organizar e comunicar às famílias os horários de entrada e saída das respectivas turmas, individualizando-os quando necessário;

II – assegurar o registro diário da frequência;

III – orientar as famílias quanto aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

IV – acompanhar a ocorrência de atrasos e adotar as medidas administrativas cabíveis;

V – assegurar a continuidade do atendimento e da supervisão das crianças durante todo o horário de funcionamento da unidade; e

VI – adotar as providências de proteção cabíveis sempre que identificada situação de risco ou possível violação de direitos da criança.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, formulários e instruções complementares necessários à execução desta Portaria, inclusive quanto aos sistemas de registro, aos fluxos de comunicação, às escalas e à organização específica de unidades, turmas ou situações excepcionais.

Parágrafo único. As orientações complementares deverão observar a legislação vigente e não poderão criar obrigações, infrações ou sanções não previstas em lei ou em regulamento competente.

Art. 12. A omissão injustificada no cumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria será registrada para apuração pela autoridade competente, quando couber, observada a legislação aplicável e assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Esta Portaria não cria infrações disciplinares nem estabelece penalidades autônomas.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento da unidade escolar, que poderá solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Educação sempre que a matéria exigir orientação normativa



ou decisão de alcance geral, cabendo à Secretaria Municipal de Educação dirimir as questões de alcance geral.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 02 de outubro de 2026.

Duarte Heitor de Freitas Filho
Secretário Municipal de Educação



ANEXO ÚNICO

REGISTRO DE ATRASO NA ENTRADA OU SAÍDA DA UNIDADE ESCOLAR

Data: ____/____/____

Horário do atraso: () CHEGADA () SAÍDA ____h

Nome da criança: _____

Turma: _____

Nome do responsável: _____

Documento de identificação: _____

Parentesco com a criança: _____

Motivo do atraso / justificativa do responsável legal:

ORIENTAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Nos termos da legislação educacional e de proteção integral à criança, a regularidade da frequência escolar e a observância dos horários contribuem para o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas e para a segurança da criança.

A reiteração de atrasos injustificados poderá ensejar orientação aos responsáveis e análise individualizada pela unidade escolar.

Quando houver elementos concretos indicativos de negligência, abandono, risco ou possível violação de direitos da criança, a situação poderá ser encaminhada aos órgãos competentes da rede de proteção, observada a legislação vigente.

Declaro que prestei a justificativa acima e estou ciente da orientação da unidade escolar:

Assinatura do responsável

Servidor responsável pelo registro:

Nome e assinatura

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 10, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios para a organização e composição das classes e turmas da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba, da Educação Infantil (Maternal I à Etapa II), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), estabelece parâmetros para o quantitativo de crianças e estudantes por turma, revoga a Resolução SME nº 09, de 6 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VII, e no art. 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação com padrão de qualidade e o dever do Estado na oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), especialmente os arts. 25 e 59, que estabelecem, respectivamente, a busca permanente de relação adequada entre o número de estudantes e o professor, a carga horária e as condições materiais da unidade escolar, bem como a garantia de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009) e para o Ensino Fundamental de 9 Anos (Resolução CNE/CEB nº 7/2010);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015) e a Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME nº 09/2025, que disciplina o Serviço de Acompanhamento Especializado e a oferta de apoios à inclusão escolar na Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das normas federais e municipais supervenientes;

CONSIDERANDO as deliberações e a manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação, constantes do Parecer Técnico CME nº 02/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, para a garantia da aprendizagem e para o respeito aos padrões de acessibilidade, segurança, saúde, salubridade e conforto dos ambientes educativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação progressiva da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba aos parâmetros nacionais de qualidade e equidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios formais e os parâmetros numéricos para a organização e composição das classes e turmas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba, compreendendo:

I – a Educação Infantil: Maternal I, Maternal II, Etapa I e Etapa II;

II – o Ensino Fundamental: do 1º ao 5º ano; e

III – a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º. A organização das classes e turmas deverá considerar, de forma articulada:

I – a etapa, o ano ou a modalidade de ensino;

II – a faixa etária das crianças e dos estudantes;

III – as especificidades, características e necessidades educacionais dos estudantes;

IV – a Proposta Pedagógica da unidade escolar;

V – as condições de infraestrutura, segurança, acessibilidade, higiene, salubridade e conforto dos ambientes educativos;

VI – as características socioculturais e territoriais da comunidade atendida;

VII – a relação adequada entre o número de estudantes e os profissionais da educação, considerando as atribuições e responsabilidades inerentes ao trabalho pedagógico;

VIII – as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do trabalho pedagógico, à garantia da aprendizagem e à qualidade do atendimento educacional;

IX – o quantitativo de matrículas e a frequência efetiva dos estudantes, apurada com base nos registros oficiais de frequência do Diário Digital, considerando-se, para fins de planejamento e organização das turmas, o histórico de frequência observado no período letivo, especialmente nos 30 (trinta) dias letivos imediatamente anteriores à data da análise, sem prejuízo da consideração de outros elementos que permitam aferir a realidade da demanda e da ocupação das turmas.

§ 1º A frequência efetiva dos estudantes constitui exclusivamente instrumento de planejamento e organização educacional da oferta, não substituindo o quantitativo oficial de matrículas.

§ 2º A apuração da frequência efetiva não poderá ser utilizada para impedir, restringir, condicionar ou cancelar o direito à matrícula, rematrícula, permanência ou frequência escolar do estudante.

§ 3º Na análise da frequência efetiva, deverão ser desconsideradas as ausências justificadas ou decorrentes de situações temporárias e sazonais que, por sua natureza, não representem redução permanente da demanda educacional, observadas as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 4º Registros administrativos disponíveis na unidade escolar, inclusive os relacionados à alimentação escolar, poderão ser utilizados exclusivamente como informações complementares de planejamento, vedada sua utilização como substituto dos registros oficiais do Diário Digital.

§ 5º A organização das classes e turmas deverá observar o conjunto dos critérios estabelecidos neste artigo, sendo vedada a utilização isolada de um único indicador para determinar ou justificar a composição, reorganização, remanejamento ou fechamento de turma.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS REFERENCIAIS NUMÉRICOS

DAS TURMAS

Art. 3º. Na organização do atendimento à demanda escolar nas escolas municipais de educação básica, deverão ser observados os seguintes parâmetros referenciais quanto ao número de matriculados por sala de aula:

- I – Maternal I: 12 (doze) estudantes;
- II – Maternal II: 18 (dezoito) estudantes;
- III – Etapa I: 20 (vinte) estudantes;
- IV – Etapa II: 20 (vinte) estudantes;
- V – 1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;
- VI – 2º ano: 26 (vinte e seis) estudantes;
- VII – 3º ano: 27 (vinte e sete) estudantes;
- VIII – 4º ano: 30 (trinta) estudantes;
- IX – 5º ano: 30 (trinta) estudantes; e
- X – EJA: 32 (trinta e dois) estudantes, admitida a organização multisseriada dos Termos I e II.

§ 1º Os quantitativos previstos neste artigo deverão ser observados em consonância com as condições do espaço físico, a faixa etária dos estudantes, a Proposta Pedagógica e as necessidades educacionais específicas.

§ 2º As unidades escolares não poderão recusar matrículas enquanto a turma não atingir o quantitativo referencial máximo fixado no caput deste artigo.

§ 3º A necessidade de matrícula acima dos referenciais estabelecidos neste artigo dependerá de parecer técnico fundamentado do Supervisor de Ensino responsável pela unidade e da homologação expressa do Secretário Municipal de Educação, respeitados os limites físicos e ambientais do art. 9º desta Resolução.

§ 4º Excepcionalmente, nos anos letivos de 2027 e 2028, as turmas das Etapas I e II poderão ser organizadas com até 25 (vinte e cinco) crianças por turma.

§ 5º Ocorrendo transferência ou movimentação de demanda no decorrer dos anos letivos, as vagas deverão ser ajustadas progressivamente até o atingimento dos quantitativos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, REMANEJAMENTO E FECHAMENTO DE TURMAS

Art. 4º. O Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento da unidade escolar avaliará e acompanhará continuamente a movimentação das matrículas e da frequência das turmas.

§ 1º Havendo redução expressiva e permanente da demanda durante o ano letivo, poderá ser proposto o fechamento de turma ou a reorganização da oferta mediante estudo e análise técnica fundamentada.

§ 2º O estudo técnico para fechamento de turma deverá considerar, obrigatoriamente:

- I – o quantitativo oficial de matrículas e o histórico de movimentação;
- II – a frequência efetiva apurada nos termos do art. 2º;
- III – o impacto pedagógico e a garantia da aprendizagem;
- IV – a infraestrutura e a capacidade física da unidade;
- V – a garantia de vagas em outra turma na mesma unidade ou em escola municipal próxima à residência do estudante; e
- VI – o interesse público, a acessibilidade e a preservação do melhor interesse da criança ou estudante.

§ 3º O fechamento de turma e o remanejamento de estudantes dependerão de decisão e homologação expressa do Secretário Municipal de Educação.

§ 4º Os pais ou responsáveis legais deverão ser

previamente cientificados, de forma formal e expressa, sobre as medidas de reorganização que impliquem o remanejamento dos estudantes.

Art. 5º. Ao final de cada bimestre, o Departamento de Supervisão de Ensino (SME-DSE) realizará o acompanhamento da distribuição das turmas e adotará as providências administrativas necessárias para assegurar o cumprimento do disposto no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 6º. A organização das turmas que contem com estudantes público da Educação Especial e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) observará os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da garantia de aprendizagem e da oferta dos recursos de apoio:

I – o quantitativo de estudantes por turma poderá ser reduzido em até 2 (dois) estudantes quando as necessidades educacionais específicas, a complexidade do atendimento ou as condições pedagógicas da turma assim recomendarem, mediante análise fundamentada da equipe técnico-pedagógica, com anuência da equipe multidisciplinar e do Supervisor de Ensino;

II – a análise e a definição do ajuste no quantitativo de estudantes não dependerão da apresentação de laudo ou diagnóstico médico conclusivo, tampouco da existência ou disponibilidade prévia de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado;

III – a ausência ou o processamento de diagnóstico ou laudo médico não impedirá a adoção de medidas pedagógicas, flexibilizações curriculares e adequações de apoio necessárias à inclusão do estudante;

IV – a oferta de profissional de apoio escolar, acompanhante especializado, recursos de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais serviços necessários será organizada pela Secretaria Municipal de Educação nos termos da Resolução SME nº 09/2025 e normas vigentes, não constituindo condição prévia para a efetivação da matrícula ou permanência escolar;

V – os profissionais e serviços de apoio à inclusão educacional observarão as denominações e atribuições previstas na legislação federal, municipal e atos normativos vigentes;

VI – não será utilizada, para fins desta Resolução, a denominação “cuidador pedagógico”; e

VII – a inclusão dos estudantes público da Educação Especial será assegurada, preferencialmente, em unidades escolares que disponham de condições adequadas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal, sem prejuízo do direito de matrícula na unidade escolar de sua vinculação.

§ 1º A análise para redução do quantitativo de estudantes por turma deverá considerar elementos pedagógicos, funcionais e educacionais relacionados à dinâmica da turma e às necessidades do estudante, sendo vedada a utilização de diagnóstico ou classificação clínica como único critério determinante.

§ 2º Poderão ser adotadas medidas de organização, apoio pedagógico e adequação da turma mesmo nos casos em que a avaliação ou identificação diagnóstica ainda esteja em curso.

§ 3º É vedada qualquer forma de recusa de matrícula, restrição, impedimento, cancelamento ou transferência compulsória em razão de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou necessidade educacional específica.



CAPÍTULO V

DAS ESCOLAS PRIORITÁRIAS

Art. 7º. Poderá ser autorizada a redução do quantitativo de estudantes por turma nas unidades escolares caracterizadas como Escolas Prioritárias.

§ 1º A caracterização da unidade como Escola Prioritária ocorrerá por ato administrativo específico, Portaria ou Resolução, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O ato administrativo de caracterização conterá a devida motivação, a metodologia e os indicadores utilizados, o período de vigência, as medidas pedagógicas e administrativas previstas e os mecanismos de acompanhamento, avaliação e renovação anual.

§ 3º A caracterização como Escola Prioritária observará critérios objetivos de:

- I – indicadores de vulnerabilidade social da comunidade atendida;
- II – localização territorial;
- III – atendimento a comunidades em situação de risco; e
- IV – função estratégica para políticas de inclusão e equidade educacional.

§ 4º A redução do número de estudantes por turma dependerá de parecer técnico fundamentado do Supervisor de Ensino e de homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS CLASSES MULTISSERIADAS

Art. 8º. Nas Unidades Escolares de Educação Básica (EMEBs) localizadas na zona rural e em áreas de assentamento, as classes poderão ser organizadas de forma multisseriada, mediante parecer técnico fundamentado do Supervisor de Ensino e homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DA CAPACIDADE DAS SALAS

Art. 9º. A organização e o dimensionamento das turmas deverão observar os limites quantitativos previstos nesta Resolução, bem como as normas de acessibilidade, segurança, saúde, salubridade e adequação ambiental.

§ 1º A capacidade máxima de atendimento de cada sala de aula será definida pela compatibilidade entre a área física disponível, a etapa de ensino e as condições pedagógicas e ambientais do espaço.

§ 2º No Ensino Fundamental e na EJA, observar-se-á a metragem mínima por estudante prevista no art. 102 do Decreto Estadual nº 12.342/1978 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) e na Resolução SS nº 493/1994, correspondente a 1,20 m² (um metro e vinte decímetros quadrados) por aluno em carteiras ou mesas individuais ou normas que venham a sucedê-los.

§ 3º Na Educação Infantil, a organização do espaço físico deverá atender às necessidades específicas do desenvolvimento, movimentação, interação, brincadeira e autonomia das crianças, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais e normas operacionais de qualidade.

§ 4º Quando a limitação do espaço físico impedir o atendimento dos quantitativos referenciais previstos no art. 3º, o Supervisor de Ensino elaborará parecer técnico declarando o limite físico da sala para análise e homologação do Secretário Municipal de Educação, encaminhando-se à Central de Vagas para os devidos bloqueios no sistema.

§ 5º Nas hipóteses de ingresso ou matrícula posterior de estudante público da Educação Especial ou com Transtorno do

Espectro Autista (TEA), a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação realizarão análise pedagógica e administrativa das condições da turma e dos apoios necessários, respeitados os limites físicos e as normas de segurança do ambiente. A limitação física da sala não poderá fundamentar recusa de matrícula, interrupção da frequência ou transferência compulsória. Nessa hipótese, a Secretaria providenciará, prioritariamente, a abertura de nova turma ou a reorganização do espaço e, excepcionalmente, mediante participação da família e garantia de acessibilidade e transporte quando necessário, a oferta de vaga em outra unidade escolar, preservado o direito à educação inclusiva.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam resguardados e permanecem válidos todos os atos administrativos, matrículas e turmas regularmente constituídos até a entrada em vigor desta Resolução, promovendo-se as adequações necessárias de forma progressiva, sem interrupção do atendimento educacional e sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Educação expedir as instruções e normas complementares necessárias à execução desta Resolução, bem como deliberar e resolver os casos omissos mediante despacho devidamente motivado.

Art. 12. Fica revogada expressamente a Resolução SME nº 09, de 6 de setembro de 2019, e demais disposições em contrário. Esta Resolução não revoga nem altera a Resolução SME nº 09/2025, que permanece vigente no que se refere ao Serviço de Acompanhamento Especializado e à oferta de apoios à inclusão escolar.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 02 de outubro de 2026.

DUARTE HEITOR DE FREITAS FILHO

Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Licitações e Contratos

Chamamento Público

PREFEITURA DE ARAÇATUBA
SECRETARIA DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2026

PNAB CULTURA VIVA - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Processo Administrativo nº 8.414/2026

JULGAMENTO DE RECURSOS

Informamos que os recursos apresentados pelos agentes culturais listados abaixo, em face do Resultado da Seleção de Projetos do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 - PNAB CULTURA VIVA - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, foram recebidos dentro do prazo estabelecido, sendo, portanto, tempestivos.

Após as análises elaboradas pela Secretaria Municipal de Cultura, constataram-se as seguintes deliberações dos recursos em relação aos seus méritos:

Nº Projeto	Projeto	Proponente	Recurso	Decisão
2732	PONTO DE CULTURA ÁGUA DA MATA	ÁGUA DA MATA PRODUÇÕES CULTURAIS	A recorrente solicita a reconsideração da inabilitação, alegando que o MEI indicado na inscrição constitui apenas representação administrativa temporária do Ponto de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura, e apresenta ata de constituição e estatuto social de associação sem fins lucrativos como comprovação de regularização jurídica em curso.	Recurso INDEFERIDO

Dessa forma, o Resultado da Seleção de Projetos publicado no Diário Oficial do Município de Araçatuba, na data de 29/09/2026, não sofre alterações.

Araçatuba, 05 de outubro de 2026.

Vanessa Cristina Manarelli de Barros Rocha
Secretária de Cultura de Araçatuba



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PNAB CULTURA VIVA - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE
PONTOS DE CULTURA
Processo Administrativo nº 8.414/2026

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Chamamento Público nº 004/2026 – PNAB CULTURA VIVA - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA foi homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal, LUCAS PAVAN ZANATTA, o objeto aos proponentes habilitados de acordo com a seguinte classificação:

Apoio a Projetos de Pontos de Pontões de Cultura

Ampla Concorrência

1º Selecionado: CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO DE ARAÇATUBA (C.T.A.A.) - Projeto: *CTAA VIVO: MEMÓRIA E FUTURO NEGRO* - R\$ 90.000,00.

2º Selecionado: OBADARA - Projeto: *OBADARÁ CULTURA VIVA: ANCESTRALIDADE E ORALIDADE PRETA* - R\$ 90.000,00.

3º Selecionado: BIBLIOTECA COMUNITÁRIA MARIA HERMÍNIA T. SALIBE - Projeto: *PEQUENOS ESCRITORES & GRANDES LEITORES* - R\$ 90.000,00.

Cota

Araçatuba, 05 de Outubro de 2026

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal de Araçatuba

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Cultura

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

Chamamentos Públicos nº 009/2026, nº 011/2026 e nº 013/2026

CONVOCAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS SUPLENTES

A Secretaria Municipal de Cultura torna público o remanejamento de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a vagas não preenchidas nos Chamamentos Públicos nº 008/2026, nº 009/2026, nº 011/2026 e nº 014/2026, aprovado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura em sua 28ª Reunião, realizada em 1º de outubro de 2026, nos termos dos itens 9.1 e 1.2.2 dos respectivos Editais e do item 1.3.3 do Edital nº 010/2026, e CONVOCA os agentes culturais suplentes abaixo relacionados, observada a ordem de classificação homologada em 21 de setembro de 2026:

As vagas não preenchidas decorreram da ausência de inscrições ou da inabilitação dos únicos inscritos nas Categorias B do Edital nº 008/2026, A e C do Edital nº 009/2026, C do Edital nº 011/2026 e A do Edital nº 014/2026, nenhuma das quais dispõe de suplente classificado, razão pela qual o aproveitamento dos recursos dependia necessariamente de remanejamento.

A destinação observou, cumulativamente, os seguintes critérios: **(i) demanda**, com prioridade às categorias de maior número de inscrições no Programa — a Categoria B do Edital nº 013/2026, com 10 (dez) inscrições, e a Categoria B do Edital nº 009/2026, com 9 (nove), em um universo de 111 (cento e onze) inscrições; **(ii) restituição setorial**, pela devolução à linguagem circense de parte da parcela mais expressiva do saldo, oriunda da Categoria C do Edital nº 011/2026 — Montagem de Espetáculo Circense —, de modo que o circo volta a contar com 2 (dois) projetos apoiados, número igual ao de vagas que lhe fora destinado no edital; e **(iii) demanda qualificada reprimida**, pela priorização da Categoria A do Edital nº 011/2026, que manteve 3 (três) suplentes classificados para 1 (uma) vaga ofertada — a maior relação entre projetos aprovados e não contemplados e vagas do Programa —, cuja 1ª suplente obteve, ademais, a maior pontuação entre todos os suplentes.

A convocação observa, em cada categoria, a ordem de classificação homologada, não havendo preterição de suplente melhor classificado, e os valores por projeto correspondem aos fixados no Anexo I de cada Edital, insuscetíveis de fracionamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2026**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA - DIVERSIDADE, IDENTIDADES E MEMÓRIA**

Processo Administrativo nº 7.977/2026

Categoria B - Projetos para Pessoas 60+						
Nº Projeto	Projeto	Proponente	Documento	Pontuação final	Classificação	Valor do apoio
2728	MUITO ALÉM DA EMOÇÃO	ALINE CRISTINA GARCIA	354.*-22	78,33	1ª Suplente	R\$ 20.000,00
2803	CAIXINHAS DE MEMÓRIAS	TALITA NAYLA RUSTICHELLI	309.*-00	76,67	2ª Suplente	R\$ 20.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2026**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA - FOMENTO ÀS ARTES CÊNICAS**

Processo Administrativo nº 7.972/2026

Categoria A - Montagem de Espetáculo Teatral						
Nº Projeto	Projeto	Proponente	Documento	Pontuação final	Classificação	Valor do apoio
2672	A CIDADE NÃO CUMPRE A SUA PROMESSA	GEOVANA LEITE ROCHA	469.*-95	113,67	1ª Suplente	R\$ 35.000,00



Categoria D - Circulação de Espetáculo Circense						
Nº Projeto	Projeto	Proponente	Documento	Pontuação final	Classificação	Valor do apoio
2602	PRÓXIMA PARADA - CIRCO(LANDO) POR ARAÇATUBA	CIBELE C MAGALHÃES DE SOUZA FERREIRA	339.*.*-06	91,30	1ª Suplente	R\$ 25.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/2026
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA - FOMENTO À MÚSICA
Processo Administrativo nº 7.975/2026

Categoria B - Projetos de Música – Faixa 2						
Nº Projeto	Projeto	Proponente	Documento	Pontuação final	Classificação	Valor do apoio
2652	CIRCUITO SERTANEJO	LUCAS AUGUSTO GRATÃO AGUIAR	399.*.*-83	57,33	1ª Suplente	R\$ 20.000,00

Totalizam-se **5 (cinco) agentes culturais convocados** e o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, aplicado integralmente, sem resíduo.

Os agentes culturais ora relacionados assumem as vagas correspondentes e deverão abrir conta bancária específica para o projeto, de uso exclusivo para os recursos deste apoio, encaminhando os respectivos dados à Secretaria Municipal de Cultura, por integrarem o Termo de Execução Cultural (itens 11.4 e 11.9 dos Editais e cláusula 4.2 do Anexo IV). Elaborado o instrumento, serão convocados para assiná-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de perda do direito ao apoio financeiro e convocação do suplente subsequente (item 11.1).

Informações: Secretaria Municipal de Cultura – Sistema Municipal de Fomento à Cultura de Araçatuba (Fomenta Araçá), disponível em www.aracatuba.sp.gov.br/cultura/editais.

Araçatuba, 02 de outubro de 2026.

OTÁVIO SANTOS DE ALMEIDA
Assessor de Planejamento e Elaboração de Projetos de Cultura

VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA
Secretária Municipal de Cultura

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos de Mesa****ATO N.º 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026****(Da Mesa)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e em conformidade com o § 7.º do art. 84 do Regimento Interno, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento, conforme ofício protocolizado sob o n.º 2.772/2026, o prazo de vigência da Comissão Especial constituída pela Resolução n.º 2.098, de 2 de junho de 2025, destinada à realização de estudos e levantamentos acerca do transporte urbano municipal.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 DE SETEMBRO DE 2026

Assinado eletronicamente

EDNA FLOR

Presidente

Assinado eletronicamente

ÍCARO MORALES

1.º Secretário

Assinado eletronicamente

JOÃO PEDRO PUGINA

2.º Secretário

Assinado eletronicamente

ÉDISON EDUARDO GOMES

Secretário-Diretor Geral

.....